



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 252/2026 (Agrupadora)
Nº 01-178186/2025**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Contratação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota própria do Município de Curitiba, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado para o presente procedimento licitatório é de até R\$ 10.108.951,20 (dez milhões, cento e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da publicação do Edital, ou seja, das **10 horas do dia 23 de fevereiro até às 10h do dia 09 de março de 2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no dia **09 de março de 2026 das 10h05min às 10h35min**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º 548/2024 - SMATI, servidores(as) do(a) Soeli Pereira da Silva Teixeira – Pregoeira e equipe de apoio, conforme item 2 deste Edital.

O atendimento será realizado no horário das 8h (oito horas) até às 12h (doze horas), e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

E-mail: steixeira@curitiba.pr.gov.br

Telefones: (41) 3350-8646

Endereço: Rua Solimões, 160 – CEP80.510.140, Cidade / Paraná

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

O Edital estará disponível para consulta pública nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/>, e no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, acessível em www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Para todos os efeitos relativos aos prazos e indicações de tempo previstos no presente Edital, será adotado exclusivamente o horário oficial de Brasília (DF).

A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 89, de 7 de abril de 2024, bem como pelos Decretos Municipais nº 383, de 10 de março de 2023, 385, de 10 de março de 2023, Decreto 387, de 10 de março de 2023, 700, de 2 de maio de 2023, 701, de 2 de maio de 2023, 2051, de 23 de setembro de 2025, 962, de 13 de junho de 2016, 1346, de 15 de agosto de 2023, sem prejuízo aos demais normativos incidentes.

Edital a ser publicado em 20 de fevereiro de 2026.

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI realizará o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à ampla participação, na forma eletrônica.
- 1.2. A licitação será **global**, realizada pelo critério de julgamento **menor preço**, com base na autorização para licitar nº 252/2026.
- 1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação orçamentária:

33001.10301.0002.2269.339037.3.1.495
02001.04122.0005.2005.339037.0.1.000
17001.19572.0008.2165.339037.0.1.000
15001.14422.0001.2271.339037.0.1.000
15001.14422.0002.2272.339037.0.1.000
15001.08243.0005.6006.339037.0.1.000
15001.14422.0002.2273.339037.0.1.000
11001.15122.0006.2103.339037.0.1.000
10001.18122.0007.2084.339037.0.1.000

- 1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1. O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 548/2024 - SMATI, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:
 - Pregoeiro(a):**
 - Soeli Pereira da Silva Teixeira
 - Equipe de Apoio:**
 - Cristiano Roberto Pantarotti
 - Sandra Terezinha Pereira dos Santos
- 2.2. Na ausência do(a) pregoeiro(a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.
- 2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo(a) pregoeiro(a), com base nas condições previstas neste Edital.
- 2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 3.2. Para acessar o portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, os interessados devem realizar o credenciamento e obter uma chave de identificação e uma senha pessoal no Sistema de Compras Eletrônicas do Município de Curitiba – “e-compras”. O procedimento deve ser feito de acordo com as instruções disponíveis na seção “Acesso ao Sistema” no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 3.3. O credenciamento do interessado junto ao sistema e-Compras implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 385, de 2023, devendo protocolar o pedido, no prazo de até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, em campo específico no sítio eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 4.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pela pregoeira, mediante solicitação por escrito, de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:
steixeira@curitiba.pr.gov.br
cpantarotti@curitiba.pr.gov.br
sasantos@curitiba.pr.gov.br
- 4.3. Consideram-se tempestivas as solicitações encaminhadas até às 23h59min do último dia útil do prazo estabelecido.
- 4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:
 - 4.4.1. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
 - 4.4.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pela pregoeira ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.4.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.4.3.1. Consideram-se tempestivas as solicitações encaminhadas até às 23h59min do último dia útil do prazo estabelecido.

4.4.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial entre a pregoeira e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

4.6. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.6.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193, de 28 de novembro de 2023.

4.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do Edital.

4.8. Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do Edital.

4.9. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto nos itens 4.1 e 4.2 não será conhecida e será considerada intempestiva.

4.10. Cabe aos interessados o acompanhamento dos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, solicitações, avisos e ofícios publicados e emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, disponível no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. A responsabilidade pelo acompanhamento e leitura integral desses documentos é exclusiva dos licitantes, não sendo admitidas reclamações fundamentadas no alegado desconhecimento de seu conteúdo.

4.11. Para recebimento dos documentos publicados o licitante deverá ter ao menos 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.
- 5.2.** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme disposto no item 3 – Sistema do Pregão Eletrônico, deste Edital.
- 5.3.** Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal, originados de processo licitatório, o interessado deve estar devidamente cadastrado no Grupo e Subgrupo relacionados ao objeto da licitação, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 388, de 10 de março de 2023.
- 5.4.** Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:
- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
 - b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
 - c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.
- 5.4.1.** Os itens da AMPLA PARTICIPAÇÃO, conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), poderão participar TODAS AS EMPRESAS de grande e de pequeno porte, microempresas, Microempreendedores individuais que atendam aos requisitos do Edital.
- 5.5.** A obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Complementar Municipal nº 89, de 2014 e alterações, Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 962, de 2016, Decreto Municipal nº 387, de 2023 e legislações correlatas fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.6.** O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7.** O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

5.7.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.7.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.8. Não poderão participar desta licitação nem da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.8.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.4. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.8.5. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.8.6. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.8.7. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município;

5.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

5.8.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

5.8.12. empresas em consórcio.

5.9. A vedação a que se refere o subitem 5.8.2 do item 5.8 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

5.10. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital;

5.11. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6. CONSÓRCIO

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preço deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, observados o prazo estipulado no item "Recebimento das Propostas" e demais critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

7.2.1. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

7.2.2. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

7.2.3. considerou que os elementos previstos no edital e anexos foram suficientes para a elaboração da proposta;

7.2.4. Incluiu nos preços propostos todos os custos e despesas operacionais, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

7.2.4.1. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, em razão do disposto no inciso V do art. 159.

7.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

7.3.1. que conhece e aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;

7.3.2. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

7.3.3. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;

7.3.4. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.5. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

7.3.6. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;

7.3.7. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.3.8. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

7.3.9. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.3.10. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.11. O licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 7.4. O(A) pregoeiro(a) poderá, a qualquer, momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.
- 7.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.
- 7.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.7. Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo(a) pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.
- 7.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.
- 7.10. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.
- 7.11. Não será aceito qualquer meio de comunicação diferente do previsto no item 7.1 do Edital, inclusive para comunicar ou informar erros, enganos ou omissões no envio da proposta, independentemente de ter sido cometido pelo fornecedor, seu funcionário ou agente designado para essa tarefa.
- 7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.
- 7.14. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.
- 8.2. Os licitantes que apresentaram proposta válidas poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 8.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **09 de março de 2026 das 10h05min às 10h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer um lance de valor inferior ao anteriormente por ele ofertado quando se tratar de licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço, ou um percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando o critério de julgamento for o de maior desconto.
 - 8.4.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 8.5.** Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é de menor preço global, conforme item 9 deste Edital, serão aceitos lances intermediários.
- 8.5.1.** O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (em se tratando de menor preço).
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.
- 8.5.1.** Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 8.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou do maior desconto, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 8.7.** O(A) pregoeiro(a) poderá, a critério, acionar tempo aleatório/ randômico para encerramento da etapa de lances.
- 8.8.** Caso seja identificada, na etapa de envio de lances, a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, erro de digitação no momento da apresentação do lance, ou qualquer outra irregularidade apurada pelo pregoeiro durante a sessão, o lance poderá ser cancelado.
- 8.8.1.** Os lances poderão ser cancelados tanto a pedido do licitante quanto por decisão do pregoeiro, sendo necessária a devida motivação em ambos os casos.
- 8.8.2.** A solicitação de cancelamento do lance ofertado pelo licitante, poderá ser realizada uma única vez, nas hipóteses de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 385/2023.
- 8.9.** O sistema e-Compras Curitiba avaliará as propostas conforme o critério de julgamento estabelecido no certame e informará a melhor opção, sem revelar a identidade do proponente.
- 8.10.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 8.10.1.** Caso o empate seja resolvido por meio de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar uma nova proposta imediatamente após a classificação, sendo que o prazo para a apresentação não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.
- 8.11.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações, nos termos do § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 8.12.** Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico os ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.
- 8.12.1.** O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.
- 8.12.2.** É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no item 8.13.1, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante, desde que realizada em momento anterior ao prazo final previsto.
- 8.13.** Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.
- 8.14.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para a conclusão do procedimento licitatório.
- 8.15.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.
- 8.16.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.17.** Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema eletrônico, o pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.** O critério de julgamento adotado para este procedimento licitatório será **menor preço global**.
- 9.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.
- 9.3.** O(A) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- 9.4.** O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 9.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.5.1.** contiverem vícios insanáveis;
 - 9.5.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e nos seus anexos;
 - 9.5.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
 - 9.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.5.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.6.** A administração ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Cabendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.8.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.9.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.
- 9.10.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.11.** Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.
- 9.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.13.** Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 10.1.** No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.
- 10.2.** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.
- 10.3.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual é igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada.
- 10.3.1.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.
- 10.4.** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:
- 10.4.1.** O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
- 10.4.2.** Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:
- 10.4.2.1.** de 01 a 10 itens - 05 minutos;
- 10.4.2.2.** de 11 a 30 itens - 15 minutos;
- 10.4.2.3.** mais de 31 itens - 30 minutos.
- 10.5.** Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5% (cinco por cento), onde as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais terão preferência de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.5.1.** Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, proceder-se-á o sorteio para definição da ordem final de classificação.
- 10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.9. No presente certame, as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão participar, mas em igualdade de condições com as grandes empresas, sem qualquer benefício trazido pelos arts.42 a 49 da Lei Complementar nº123/06.

11. DAS AMOSTRAS, CATÁLOGOS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

- 11.1. Nesta licitação não serão solicitadas amostras, catálogos ou descritivos técnicos.
- 11.2. Após celebração do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar Laudo Técnico de Insalubridade referente ao cargo de motorista de Ambulância, e apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, conforme disposto no Termo de Referência.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação será realizada conforme as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições estabelecidas neste Edital e seus documentos instrutores, além das diretrizes definidas pelos Decretos Municipais nº 388, de 2023, nº 536, de 31 de março de 2023 e nº 2051, de 2025 e disposições posteriores que vierem a substituí-los ou complementá-los.
- 12.2. A habilitação busca verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
 - 12.2.1. jurídica;
 - 12.2.2. técnica;
 - 12.2.3. fiscal, social e trabalhista;
 - 12.2.4. econômico-financeira;
 - 12.2.5. comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso;
 - 12.2.6. demais comprovações conforme Anexo V.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 12.3.** A documentação exigida para fins de habilitação referentes a este processo licitatório está delimitada no Anexo V, parte integrante deste Edital.
- 12.4.** A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4.1.** Para fins de celeridade processual poderão ser consultadas informações já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município-CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.
- 12.5.** Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
- 12.6.** Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o(a) pregoeiro(a) poderá verificar o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:
- I. a validade dos documentos;
 - II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.
- 12.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontada, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.
- 12.7.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.8.** Os documentos exigidos além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses, a contar da data de sua emissão.
- 12.8.1.** Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 12.8 os atestados de capacidade técnica.
- 12.8.2.** O prazo previsto no item 12.8 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.
- 12.9.** Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 12.9.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 12.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.10.** Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.
- 12.12.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o parágrafo único do art. 8º do Decreto Municipal nº 2051, de 2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.
- 12.13.** A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Anexo V deste Edital para comprovação da qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e outras declarações, sob pena de inabilitação, até às 18h do dia 10/03/2026, diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” deste Pregão Eletrônico, e no e-mail do(a) pregoeiro(a): steixeira@curitiba.pr.gov.br/cpantarotti@curitiba.pr.gov.br/sasantos@curitiba.pr.gov.br, sob pena de inabilitação.

13. RECURSOS

- 13.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168 e do Decreto Municipal nº 385, de 2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.
- 13.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.3.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
- 13.4.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado da habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 13.5.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.
- 13.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

interesses.

- 13.7.** As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 13.8.** Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante.
- 13.9.** A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.
- 13.10.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.10.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.
- 13.11.** Após a decisão sobre os recursos, quando houver, e verificada a regularidade dos atos processuais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação da licitação.
- 13.12.** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1.** Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:
- 14.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 14.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 14.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 14.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 14.3.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços - ARP:

- 15.1.1.** serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 15.1.2.** será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- 15.1.3.** a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- 15.1.4.** a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

- 15.2.** O registro a que se refere o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701, de 2023.

- 15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

- 15.4.** Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 4 (quatro) horas se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

- 15.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- 15.5.1.** quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- 15.5.2.** quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste edital.

- 15.6.** O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

- 15.6.1.** Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício” para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

15.8.3. A ARP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.11.1. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

15.12. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.13.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

15.13.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.13.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.13.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.14. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701, de 2023.

15.14.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.14.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.14.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.15. Os É admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, interna ou externa, que não tenham participado do procedimento licitatório originalmente realizado.

15.15.1. A adesão será autorizada, mediante requisição do órgão ou entidade municipal interno ou externo e autorização prévia e formal do órgão gerenciador, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e integralmente atendidas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 86 e seus parágrafos) e no Decreto Municipal nº 701/2023, ou outros normativos que os complementem ou venham a substituí-los.

15.15.2. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgão participante, conforme limite máximo previsto no art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.137, §3º, do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.15.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

observado o disposto no art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.137, §4º, do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.15.4. A adesão estará condicionada à anuência do fornecedor beneficiário do registro, que deverá manifestar-se previamente quanto à capacidade de atendimento da demanda adicional sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes originários.

15.15.5. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.15.6. A adesão não será autorizada quando houver risco de desabastecimento dos participantes originários ou existirem indícios de que a adesão esteja sendo utilizada para burlar o dever de licitar.

15.15.7. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, interna ou externa, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do inciso II, do §3º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

15.16. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso VIII do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16. DO CONTRATO, EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável 1 (uma) vez por igual período a critério do órgão contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas na legislação de regência e neste edital.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou do recebimento da nota de empenho (ou documento equivalente) ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

16.3. É dever do licitante vencedor do certame verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto nº 1.603, de 14 de dezembro de 2009.

16.3.1. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.4. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

- 16.5.** Os contratos decorrentes da ARP terão sua vigência estabelecida em 1 (um) ano, podendo ser prorrogados, desde que respeitadas as legislações aplicáveis.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** A contratação decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada conforme previsto no Termo de Referência e contrato, anexos a este Edital.
- 17.2.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- 18.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 18.1.2.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 18.1.3.** resultante de previsão no instrumento convocatório e no contrato, se houver, de cláusula de reajuste de preços em sentido estrito ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 701, de 2023.
- 18.2.** Na hipótese dos itens 18.1.1 e 18.1.2, as alterações de valores serão formalizadas por meio de termo aditivo.
- 18.3.** Na hipótese do item 18.1.3, as alterações de valores poderão ser formalizadas por meio de apostilamento.
- 18.4.** Os aditamentos deverão ser registrados e publicados pelos mesmos meios de publicação do instrumento originário, com a indicação do número do protocolo no qual foi proferida a decisão que serviu de motivação à alteração do valor.
- 18.5.** As repactuações sobre os insumos da ARP e das contratações dela decorrentes deverão ser solicitadas expressamente pelo fornecedor, quando justificável, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data da proposta até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700, de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

2023, caso em que será aplicado o índice IPCA, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 03, de 19 de maio de 2023.

18.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.7. As condições das alterações contratuais constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital e seus anexos e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

19.3.1. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.1 a 19.1.3 do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

19.3.2. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.4 a 19.1.8 do item 19.1., a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

19.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.4.1. Na licitação:

19.4.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.4.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.4.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

19.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

19.5.2. Fraudar a licitação;

19.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

19.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

19.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

20. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

20.1.1. Por razão de interesse público;

20.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

20.1.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

20.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

20.2.1. For liberado;

20.2.2. Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

20.2.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.2.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

20.2.6. Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.2.7. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

20.2.8. Nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

20.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

20.3.2. No caso do item 20.2.6, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via correspondência eletrônica.

- 21.3.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.
- 21.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.
- 21.4.** Ao(À) pregoeiro(a) e à equipe de apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.
- 21.5.** A qualquer tempo, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.
- 21.8.** Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o(a) pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.
- 21.9.** É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.
- 21.10.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 21.11.** Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 21.12.** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

durante todo o processo de licitação.

21.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

21.12.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

21.12.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

21.12.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.12.1.4. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

21.12.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671, de 12 de dezembro de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.14. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto desta licitação. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

- 21.18.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.19.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) designado(a) para a condução do presente Pregão Eletrônico.
- 21.20.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.21.** A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>
- 21.22.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.
- 21.23.** As regras aplicáveis à presente contratação estão dispostas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.
- 21.24.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.
- 22.24.1.** Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o Edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22. DOS ANEXOS

- 22.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – CADASTRO DE RESERVA
ANEXO V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE DIREITO À VISTORIA
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

HABILITAÇÃO FISCAL/ SOCIAL/ TRABALHISTA
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA
ANEXO IX – MODELOS PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL
ANEXO XI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DETALHAMENTOS
ANEXO XII – UNIFORMES E EPIS
ANEXO XIII – QUANTITATIVO DE POSTOS POR ÓRGÃO
ANEXO XIV – ENDEREÇOS
ANEXO XV – PLANO DE AÇÕES EM CASO DE EVENTO ADVERSO

Edital a ser publicado em 20 de fevereiro de 2026.

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
Protocolo nº 01-178186/2025**

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota própria do Município de Curitiba, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Postos	Cód. SGP	UN. Medida	Qtde. Min.	Qtde. Máx.	Valor unitário ANUAL (R\$)	Valor total máximo ANUAL (R\$)
1	Motorista Caminhão Toco	01.31.02.72561-6	MO	6	7	R\$ 82.822,56	R\$ 579.757,92
2	Motorista Caminhão Truck	01.31.02.72562-0	MO	9	10	R\$ 86.244,00	R\$ 862.440,00
3	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, caminhão truck	01.31.02.72621-1	H	0	8	R\$ 769,56	R\$ 6.156,48
4	Hora Extra Diurna, motorista, caminhão truck	01.31.02.72620-8	H	0	24	R\$ 577,20	R\$ 13.852,80
5	Motorista Carreta Simples e Ônibus	01.31.02.72563-3	MO	5	8	R\$ 99.856,68	R\$ 798.853,44
6	Adicional Noturno, motorista carreta simples e ônibus	01.31.02.72608-6	H	8	18	R\$ 105,60	R\$ 1.900,80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

7	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista carreta simples e ônibus	01.31.02.72605-5	H	44	76	R\$ 924,48	R\$ 70.260,48
8	Hora Extra Diurna, motorista carreta simples e ônibus	01.31.02.72604-1	H	44	76	R\$ 693,36	R\$ 52.695,36
9	Hora Extra Noturna, motorista carreta simples e ônibus	01.31.02.72606-9	H	8	16	R\$ 898,08	R\$ 14.369,28
10	Motorista Veículo Leve	01.31.02.72566-4	MO	53	72	R\$ 81.498,84	R\$ 5.867.916,48
11	Adicional Noturno, motorista, veículo leve	01.31.02.72603-8	H	64	100	R\$ 81,60	R\$ 8.160,00
12	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, veículo leve	01.31.02.72600-7	H	104	316	R\$ 713,52	R\$ 225.472,32
13	Hora Extra Diurna, motorista, veículo leve	01.31.02.72599-1	H	104	316	R\$ 535,08	R\$ 169.085,28
14	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados), motorista, veículo leve	01.31.02.72602-4	H	24	36	R\$ 897,00	R\$ 32.292,00
15	Hora Extra Noturna, motorista, veículo leve	01.31.02.72601-0	H	40	76	R\$ 693,12	R\$ 52.677,12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

16	Motorista Ambulância	01.31.02.72564-7	MO	6	12	R\$ 101.147,16	R\$ 1.213.765,92
17	Adicional Noturno, motorista, ambulância	01.31.02.86283-0	H	48	60	R\$ 106,08	R\$ 6.364,80
18	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, ambulância	01.31.02.86284-3	H	24	36	R\$ 928,08	R\$ 33.410,88
19	Hora Extra Diurna, motorista, ambulância	01.31.02.86285-7	H	24	36	R\$ 696,12	R\$ 25.060,32
20	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados), motorista, ambulância	01.31.02.86286-0	H	24	36	R\$ 1.166,76	R\$ 42.003,36
21	Hora Extra Noturna, motorista, ambulância	01.31.02.86287-4	H	24	36	R\$ 901,56	R\$ 32.456,16
VALOR MÁXIMO GLOBAL (12 MESES)							R\$ 10.108.951,20

- 1.2.** O **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, para 1 (um) ano é de até **R\$ 10.108.951,20** (dez milhões, cento e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme custos estimados para a contratação apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 1.3.** O **VALOR MENSAL ESTIMADO**, é de até **R\$ 842.412,60** (oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), conforme custos estimados para a contratação apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 1.4.** O objeto desta pretensa licitação se enquadra no conceito de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5.** A licitação será realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço, no critério de menor preço global.
- 1.5.1.** O julgamento se dará nas condições expressas no item 10.4. deste Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

1.5.2. Os modelos de planilha de composição de custos para embasamento das propostas estão expressos no Anexo IX do Edital.

1.6. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do(s) item(s) serão feitas a seguir: (Especificações técnicas sobre os serviços, constam dispostas no Anexo XI do Edital).

1.6.1. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - Os empregados indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) formação escolar com ensino fundamental II completo;
- b) atestado de antecedentes criminais dos profissionais alocados no contrato, bem como, a comprovação de tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência como motorista profissional;
- c) 02 (dois) anos de habilitação, contados a partir da primeira habilitação e para os veículos com características especiais 05 (cinco) anos de habilitação;
- d) carteira de habilitação conforme CBO exigido (tipo B ou superior);
- e) conforme preconiza o § 5º, art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá estar incluído na CNH do motorista a inscrição de que este “Exerce Atividade Remunerada” (EAR);
- f) curso de Transporte de Passageiros, para os cargos de motoristas conforme CBO – 7824;
- g) não ter sofrido multa de trânsito grave e/ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes a contratação;
- h) demonstrar educação;
- i) ser cortês;
- j) demonstrar capacidade de autoavaliação;
- k) demonstrar respeito mútuo;
- l) para o posto de motorista de carreta simples deverá apresentar curso de transporte de cargas conforme a NR22 – MOPP.

1.7. A ATA decorrente do registro de preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade.

1.8. Por ser tratar de serviço contínuo, o contrato decorrente da ARP terá sua vigência inicial de 1 (um) ano, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

1.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.10. Para a licitação em tela, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual indicou a viabilidade da licitação pretendida.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a frota municipal é composta por veículos oficiais destinados ao

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

transporte de passageiros e carga, essenciais para a execução de atividades administrativas, operacionais e logísticas realizadas pelas diversas secretarias e órgãos da Administração Pública, o objeto deste Termo de Referência visa a solução para a necessidade de operacionalização dessa frota própria da Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da contratação de serviços especializados de motoristas.

Para garantir a continuidade e a eficiência desses serviços, é imprescindível a disponibilização de motoristas especializados e devidamente habilitados.

Para suprir a demanda em tela, pretende-se dispor de Ata de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada, gerando múltiplos contratos, conforme demanda, oportunidade e conveniência da Administração.

- 2.2.** A Prefeitura Municipal de Curitiba não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, em número suficiente e com atribuições compatíveis para atender à demanda de serviços de condução de veículos da frota oficial. Essa situação decorre, sobretudo, da extinção da carreira de Motorista no âmbito da Administração Municipal, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 15.575/2019, o que impossibilita novas nomeações.

Atualmente, a execução desses serviços está sendo viabilizada por meio do contrato emergencial nº 26.547/2025.

A interrupção desses serviços terceirizados acarretaria impactos significativos na prestação de serviços públicos essenciais, como prejuízos ao andamento de serviços de fiscalização, obras públicas, ações administrativas realizadas por servidores com deslocamento necessário, além de riscos de judicialização em áreas sensíveis como da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando esse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mostra-se essencial para o funcionamento regular das atividades operacionais do Município.

Assim, impõe-se à Administração a realização de processo licitatório, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação dos serviços, mediante licitação ordinária.

- 2.3.** A presente contratação está respaldada em Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual foi demonstrada a problemática e necessidade existente, as soluções possíveis, bem como a indicação de viabilidade e adequação para instrução da licitação ora pretendida. O ETP concluiu que a terceirização do serviço, por meio de empresa especializada, representa a alternativa mais eficiente diante da inexistência de pessoal efetivo habilitado e disponível. Diante da natureza da demanda relacionada a atividades externas, atendimentos administrativos, fiscalizações e serviços de saúde, opta-se pela realização do certame na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), essa adoção está fundamentada no §5º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observados as condições aplicáveis, de modo que foi realizada prévia pesquisa de mercado; o certame está fundamentado em atenção as normativas legais aplicáveis; há previsão de rotinas de controle e gestão nos termos do Decreto Municipal nº 195/2021; previsão de atualização dos preços em sentido estrito, repactuações e fatos supervenientes; exposição dos prazos de validades da Ata e sua possibilidade de prorrogação; há também a previsão para o cadastro reserva. Assim, proporciona flexibilidade, racionalidade, economicidade e ganho de escala à Administração, permitindo contratações conforme a demanda real durante a vigência do registro.

- 2.4.** O objeto e a demanda dos quantitativos foram precedidos de prévio planejamento e estão em consonância com o Decreto Municipal nº 2.454, de 21 de dezembro de 2023, que

define o Plano de Contratação Anual do Órgão/Entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** Considerando o ciclo de vida do objeto e os desafios operacionais, a contratação de empresa especializada na disponibilização de motoristas especializados visa garantir a continuidade das atividades da frota municipal de maneira eficiente e econômica, com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo a disponibilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem a necessidade de fornecimento de veículos. Esta abordagem visa otimizar a gestão da frota e minimizar custos, mantendo a eficiência e a segurança operacional dos serviços prestados à população.
- 3.2.** A **CONTRATADA** deverá executar a condução dos veículos próprios do **CONTRATANTE**, seguindo rigorosamente as exigências contidas neste termo de referência sendo totalmente responsável pelas normas e aplicações específicas para cada posto.
- 3.3.** O deliberado descumprimento dos prazos e execuções dos serviços, desídia ou qualquer negligência que impeça a execução dos serviços acarretará a penalização inicial de advertência e em caso de reincidência, ensejará nas demais penalizações constantes no edital de embasamento/contrato e legislação vigente;
- 3.4.** Os procedimentos de condução veicular deverão sempre observar a prática da boa técnica e as normas estabelecidas pelas legislações vigentes.
- 3.5.** Objetiva-se ao final do escopo, obter a plena disponibilidade de motorista adequadamente aptos e que viabilizam a plena utilização da frota própria em prol do atendimento dos interesses do **CONTRATANTE**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1 O contrato decorrente da ARP terá vigência inicial de 1 (um) ano, prorrogável conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

4.1.2 O serviço objeto da licitação será executado nos postos de transporte dos órgãos participantes da Prefeitura Municipal de Curitiba inicialmente contidas neste termo de referência, com o endereço de cada unidade descritos no Anexo XIV - Endereços onde serão executados os serviços.

4.1.3 O prazo de execução dos serviços será a partir da vigência do contrato nos locais previamente determinados pelo gestor do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

4.1.3.1 Considerar-se-á em mora a **CONTRATADA** a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.3.

4.1.4 O prazo mencionado no item 4.1.3 poderá ser dilatado, caso haja solicitação formal da **CONTRATADA**, devidamente justificado.

4.1.5. Os itinerários serão definidos pelo gestor do contrato e de acordo com as necessidades dos serviços, atendendo o estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal nº 869/2025, que fixa as diretrizes da política de transporte interno na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 869/2025, utilizando o transporte oficial do Município de Curitiba.

4.1.7. Considera-se para fins da execução dos serviços objeto desta contratação, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 869/2025:

- a) O veículo oficial próprio é aquele de propriedade do Município, registrado como patrimônio público e destinado ao uso oficial pela administração municipal. Este tipo de veículo faz parte da frota própria da Prefeitura de Curitiba e é utilizado para a realização de diversas atividades administrativas e operacionais, conforme as necessidades da gestão pública;
- b) Embora o Decreto também contemple outras modalidades de transporte oficial, o veículo oficial próprio é o que está diretamente relacionado a este Termo de Referência, sendo o foco da contratação de motoristas para a condução dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura.
- c) Condutor é a pessoa devidamente habilitada e apta para a condução de veículos automotores, mediante comprovação por meio de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;
- d) Categoria da CNH: prerrogativa de conduzir determinados grupos de veículos automotores, distribuídos por porte e aplicação afins, conforme disposição do Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 143.

4.1.8. Para fins de utilização, os veículos oficiais da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme determina o art. 3º do Decreto Municipal nº 869/2025, são classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns; e
- III - veículos de serviços especiais.

4.1.8.1. Os veículos de representação, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 869/2025, serão utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Vice-Prefeito;
- III - pelos Secretários Municipais;
- IV - pelos ocupantes do cargo de Natureza Especial ou pelos Presidentes das Autarquias e Fundações Municipais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

4.1.8.2. Consideram-se veículos de serviços comuns, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 869/2025:

- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

4.1.8.3. Os veículos de serviços especiais, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 869/2025, serão utilizados para prestar serviços relacionados à:

- I - segurança pública;
- II - saúde pública;
- III - fiscalização.

4.1.9. Vedação quanto à utilização de Veículo Oficial de Serviço, conforme determina o art. 10 do Decreto Municipal nº 869/2025:

- a)** transporte de pessoas estranhas ao serviço público municipal, salvo em caráter eventual, e quando estiverem a serviço da Administração, desde que devidamente autorizados pela autoridade competente da área demandante, e, quando possível, acompanhados por um servidor público;
- b)** transporte de agente público para fim diverso do que lhe for destinado;
- c)** condutores e/ou usuários em caráter particular, independentemente da natureza;
- d)** transporte de agente público municipal quando afastado, por qualquer motivo, do exercício do respectivo cargo, emprego ou função.
- e)** Compete à autoridade máxima da pasta responsabilizar administrativamente o agente público e/ou o condutor autorizado em caso de violação a qualquer das proibições estabelecidas, conforme as normas aplicáveis a cada situação.
- f)** O disposto na alínea “a” não se aplica aos veículos oficiais utilizados em atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social, defesa social, trânsito, esporte e lazer, bem como na Casa da Mulher Brasileira.
- g)** Exceções às vedações estabelecidas neste item 4.1.9 dependerão de autorização escrita da autoridade máxima da pasta, com comunicação formal à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.

4.1.10. Autorização para Utilização de Veículo Oficial, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal nº 869/2025, sobre exceções e procedimentos para autorização:

- a)** Exceções aos Veículos de Representação (Categoria "R"), a utilização de veículos oficiais fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos e feriados, ou para viagens fora do território do Município de Curitiba e Região Metropolitana, deverá ser autorizada pela autoridade máxima da pasta ou por terceiros, caso haja delegação escrita;
- b)** A autorização deve ser registrada no sistema informatizado, por meio do preenchimento obrigatório da Autorização de Circulação de Veículo (ACV);
- c)** Todos os procedimentos relacionados à Autorização de Circulação devem estar em conformidade com as normas e procedimentos definidos pela SMATI.

4.1.11. Responsabilidades do Condutor, dos Gestores e Processo Administrativo, conforme determina o Art. 13 do Decreto Municipal nº 869/2025:

- a)** O condutor do veículo assume integrais responsabilidades pelos danos causados ao Município ou a terceiros, pelo uso indevido do veículo e pelas infrações decorrentes de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

atos praticados na condução do veículo;

- b)** A responsabilidade inclui os termos da legislação civil, penal, de trânsito, disciplinar e outras disposições aplicáveis;
- c)** Secretários, Presidentes das entidades ou gestores internos do sistema de transporte cabe a obrigação de instaurar processo administrativo de sindicância diante de qualquer ocorrência relacionada ao uso do veículo, sob pena de responsabilização solidária.

4.1.12. Responsabilidade Geral pela Gestão de Veículos da Frota Oficial, conforme determina o art. 15 do Decreto Municipal nº 869/2025:

- a)** Cada órgão ou entidade é responsável pelos veículos da frota oficial alocados à sua unidade administrativa;
- b)** A responsabilidade inclui os agentes públicos que conduzem os veículos, bem como a manutenção veicular necessária;
- c)** Cabe ao órgão ou entidade a gestão efetiva dos veículos e a resposta direta a questionamentos, reclamações ou denúncias sobre o uso dos veículos;
- d)** A resposta deve ser feita por meio dos canais de comunicação existentes na Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.1.13. Responsabilidades do Departamento de Gestão de Serviços da SMATI, conforme determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 869/2025:

- a)** Orientar, planejar e regulamentar o sistema de gestão do transporte interno do Município;
- b)** Monitorar a aplicação da regulamentação da gestão do transporte interno e propor novos procedimentos, sempre que necessário;
- c)** Pronunciar-se, prévia e obrigatoriamente, acerca da aquisição, locação, adequação, alienação, transferência, cessão de uso e baixa de veículos, em qualquer circunstância;
- d)** Monitorar o pagamento do registro e licenciamento dos veículos, bem como toda documentação veicular inerente ao veículo;
- e)** Definir local de recolhimento diário para todos os veículos oficiais, conforme a regulamentação interna;
- f)** Indicar o local onde os veículos oficiais próprios, quando declarados inservíveis ou desnecessários, deverão ser recolhidos até conclusão do processo de baixa pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Público - ATIGPP, da SMATI;
- g)** Monitorar e assinar documentos referentes às infrações de trânsito dos veículos da frota oficial, e demais documentos que envolvam a apresentação e/ou defesa do condutor, nas esferas municipal, estadual ou federal;
- h)** Manifestar-se nos procedimentos administrativos relativos às infrações de trânsito envolvendo veículos da frota oficial do Município;
- i)** Manter centrais de transporte para o acompanhamento de veículos e condutores, liberação ou recolhimento de veículos, agendamentos e plantões.

4.1.14. Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, é necessário:

- a)** Conduzir veículos da frota própria, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, e as Normativas de Transporte do Município;
- b)** Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- c)** Apresentar-se ao trabalho com boa apresentação pessoal e uniformizado: calça social preta ou jeans, camisa social ou polo, cor neutra com a logomarca da empresa, devendo a camisa ser fornecida pela empresa contratada. Fica proibido o uso de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- camiseta sem manga, de regata, de camisa de time de futebol, de short, bermuda, agasalho, boné chapéu, chinelo, sandália de dedo ou similares;
- d) Utilizar os veículos da frota própria do Município exclusivamente em serviço;
 - e) Manter-se atento, ocupando, permanentemente o local designado para o exercício de suas funções;
 - f) Proceder à verificação diária das partes mecânica e elétrica do veículo, bem como o estado de conservação, estado dos pneus, combustível, água, óleo e demais itens obrigatórios como estepe, macaco, chave de roda, triângulo, documento do veículo e cartão de abastecimento, adotando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
 - g) Comunicar o gestor do contrato e as Equipes das Centrais de Transportes do Município as falhas observadas nos veículos;
 - h) Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos;
 - i) Comunicar imediatamente o gestor do contrato e a Central de Transporte a que estiver vinculado, quando da ocorrência de acidente/sinistro com veículo da frota própria do Município;
 - j) Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, de acordo com as normas estipuladas pela Gerência de Transportes ATIGS/SMATI;
 - k) Abastecer os veículos em postos de combustíveis previamente indicados pelo gestor do Órgão do Contrato;
 - l) Providenciar a limpeza do veículo antes, durante e após o cumprimento da tarefa, mantendo o veículo em perfeitas condições de utilização;
 - m) Observar os períodos de manutenção preventiva, informando o gestor do contrato quando a quilometragem se aproximar da previsão de manutenção;
 - n) Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico e seguro para execução de cada serviço que lhe for determinado;
 - o) Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando;
 - p) Preencher o RUV (Registro de Utilização de Veículo) com o itinerário a ser cumprido, com horário de saída e de chegada, e solicitar a assinatura do usuário concordando com o mesmo;
 - q) Cumprir todas as normas de legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;
 - r) Permanecer à disposição do Órgão, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;
 - s) Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.

4.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e as comprovações, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado no máximo até 3 (três) dias úteis para o integral cumprimento desde que seja previamente comunicado o pedido de dilação de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da correta execução do serviço com conseqüente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à especificação, dimensão, qualidade e quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.3.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do [Decreto - Lei Federal nº 5452/1943](#).

4.3.3. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade do Decreto Municipal nº 1346/2023, entre outras, prezando sempre pelo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- I. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (equipamentos e EPIs);
- II. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, conforme normativa específica que vier a ser publicada;
- III. maior ciclo de vida dos bens utilizados para a execução dos serviços contratados, inclusive o menor custo de manutenção (equipamentos e EPIs);
- IV. uso de inovações e tecnologia que reduzam a pressão sobre recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa (equipamentos e EPIs);
- V. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens (equipamentos e EPIs);
- VI. utilização de materiais (equipamentos e EPIs) que reduzam a necessidade de manutenção e que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- VII. logística reversa dos produtos (equipamentos e EPIs), embalagens e serviços pós-consumo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VIII. fortalecimento da economia local com aquisição de produtos (equipamentos e EPIs) de fornecedores locais ou regionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto será indireta, mediante a contratação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota própria do Município de Curitiba, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. Os serviços contratados possuem natureza continuada, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por trabalhador, a serem executados em atenção a este Termo de Referência.
- 5.3. A remuneração contratual será pelo método de postos de trabalho, de modo a assegurar a disponibilidade da força de trabalho necessária para atender às demandas das unidades de transporte, independentemente das variações no fluxo de pessoas ou na utilização dos ambientes.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço nas unidades de transporte dos órgãos participantes da Prefeitura Municipal de Curitiba seguindo rigorosamente as exigências contidas neste termo de referência, sendo totalmente responsável pelo serviço de condução dos veículos, incluído escalas, cuidados preventivos com os veículos, onde observa-se os períodos de manutenção preventiva, informando o gestor do contrato quando a quilometragem se aproximar da previsão de manutenção, utilizando os EPIs

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

específicos para cada função e necessários.

- 5.5.** As equipes destinadas a execução das atividades de motoristas, prestarão o atendimento de maneira itinerante durante o período laboral executando os serviços em **todas as unidades de transporte dos órgãos participantes do Edital**, por meio de cronograma de atendimento.

5.5.1. RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES, onde serão executados o Objeto desta licitação:

MOTORISTAS POR ÓRGÃO DA PMC			
ÓRGÃOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
SGM	MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK	1	1
SMMA	MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK	2	3
	MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	6	7
	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	2	3
SMOP	MOTORISTA CARRETA SIMPLES E ÔNIBUS	2	2
	MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK	6	6
SMS	MOTORISTA CARRETA SIMPLES E ÔNIBUS	2	4
	MOTORISTA AMBULÂNCIA	6	12
	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	48	60
SMDEI	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	1	4
SMDH	MOTORISTA CARRETA SIMPLES E ÔNIBUS	1	2
	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	2	5
TOTAL		79	109

5.5.2. RELAÇÃO GERAL DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS CABÍVEIS:

ADICIONAIS			
CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01.31.02.72608-6	Adicional Noturno, motorista carreta simples e ônibus	8	18
01.31.02.86283-0	Adicional Noturno, motorista, ambulância	48	60
01.31.02.72603-8	Adicional Noturno, motorista, veículo leve	64	100
01.31.02.72621-1	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, caminhão truck	0	8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

01.31.02.72605-5	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista carreta simples e ônibus	44	76
01.31.02.86284-3	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, ambulância	24	36
01.31.02.72600-7	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, veículo leve	64	100
01.31.02.72620-8	Hora Extra Diurna, motorista, caminhão truck	0	24
01.31.02.72604-1	Hora Extra Diurna, motorista carreta simples e ônibus	44	76
01.31.02.86285-7	Hora Extra Diurna, motorista, ambulância	24	36
01.31.02.72599-1	Hora Extra Diurna, motorista, veículo leve	104	316
01.31.02.86286-0	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados), motorista, ambulância	24	36
01.31.02.72602-4	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados), motorista, veículo leve	24	36
01.31.02.72606-9	Hora Extra Noturna, motorista carreta simples e ônibus	8	16
01.31.02.86287-4	Hora Extra Noturna, motorista, ambulância	24	36
01.31.02.72601-0	Hora Extra Noturna, motorista, veículo leve	40	76
TOTAL DE HORAS		584	1.266

5.5.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS:

a) A atividade consistirá na prestação dos serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota própria do Município de Curitiba, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos e deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências:

I. **Motorista Caminhão Toco:** profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Caminhão Toco das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos, entre outros. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

Mais detalhes das atividades e atribuições do cargo constam no ANEXO XI – inciso VIII.

II. **Motorista Caminhão Truck** - profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Caminhão Truck das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos. Manter as

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

Mais detalhes das atividades e atribuições do cargo constam no ANEXO XI – inciso VIII.

- III. **Motorista Carreta Simples e Ônibus** – profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Carreta Simples e Ônibus das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

Mais detalhes das atividades e atribuições do cargo constam no ANEXO XI – inciso VIII.

- IV. **Motorista Veículo Leve** - profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Veículo Leve das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.
- V. **Motorista Ambulância** - profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Ambulância das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

5.5.4. UNIFORME E EPIs:

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer sem custos aos seus empregados, em tamanho adequado e novos, os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificados de Aprovação (CA), adequado ao desempenho das atividades profissionais contratadas em atenção às normas sobre o tema.
- b) Os empregados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto.
- c) Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça ou equipamento recebido, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme ou os EPIs), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do Contrato.

5.5.4.1. UNIFORME E EPIs POR POSTO (CARGOS):

I. CARGO: MOTORISTA (exceto Motorista de Ambulância):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

(UNIFORME):

a) Camisa polo manga curta, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino; deve possuir a logomarca da empresa.
- **Fornecer no tamanho correto, 4 (quatro) vezes ao ano ou quando necessário.**

b) Camisa social manga longa, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino; deve possuir a logomarca da empresa.
- **Fornecer no tamanho correto, 2 (duas) vezes ao ano ou quando necessário.**

c) Jaqueta de frio, forrada e impermeável, deve possuir a logomarca da empresa.
- **Fornecer no tamanho correto, 1 (uma) vez ao ano ou quando necessário.**

d) Crachá de identificação em plástico rígido.
- **Fornecer no tamanho correto, 1 (uma) vez ao ano ou quando necessário.**

II. CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (UNIFORME E EPIS):

(UNIFORME):

a) Calças em tecido misto – Confeccionado em algodão reforçado com poliéster, frente com vista embutida, botões concordantes com o tecido, passadeiras fixadas no cóis do mesmo tecido da calça e com pala, cóis do mesmo tecido, bolsos na parte frontal e na parte traseira, fixados com pespontos nos cantos para reforço, costuras laterais, entrepernas e gancho devem ser fechadas com pontos-correntes paralelos, todas as bordas do tecido devem ser revestidas com costura overlock.
- **Fornecer no tamanho correto, 2 (duas) vezes ao ano ou quando necessário.**

b) Jaqueta de frio, forrada e impermeável, deve possuir a logomarca da empresa.
- **Fornecer no tamanho correto, 1 (uma) vez ao ano ou quando necessário.**

c) Crachá de identificação em plástico rígido.
- **Fornecer no tamanho correto, 4 (quatro) vezes ao ano ou quando necessário.**

d) Camisa para motorista de ambulância - manga longa com punho: tecido misto: algodão reforçado com polyéster; (67% algodão e 33% polyéster); peso std 185 g/m² (+/-5%); construção: sarja 2/1; título u: 20,50 / t 16,40; resistência mínima a tração (kg/cm) u; 16,00 / t: 8,00 ; esgarçamento (mm) u: 1,00 / t: 1,00; encolhimento 1ª lav.(%) u: -1,00 / t: -1,50; fios/cm acabado 40,50; batidas/cm acabado 17,70; espessura (mm) 0,35. frente: aberta em toda a extensão e fechada por meio de botões concordantes com o tecido. caseados: com orientação para impedir desfiamentos. gola: esporte, feita com o mesmo tecido. bolso: chapeado, fixado no lado esquerdo com pespontos duplos e travete nos cantos para reforço com medidas de 13,5 cm x 13 cm. costuras: laterais, ombros e mangas com costura interlock, sendo que as bordas do tecido devem ser revestidas com costura overlock.
- **Fornecer no tamanho correto, 2 (duas) vezes ao ano ou quando necessário.**

(EPIS):

a) Sapato de Segurança com Cadarço – Unissex - Em vaqueta curtida ao cromo, cano acolchoado com espuma, forro da gáspea em raspa ou similar, palmilha em couro sola natural ou fibracouro espessura de 2,5 a 3,0 mm com costura strobrel e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

palmilha antimicrobial, solado vulcanizado ou injetado direto no cabedal em poliuretano monodensidade ou bidensidade tipo Anabela, com desenho antiderrapante, taloneira reforçada e contraforte traseiro em material resinado termo conformado com espessura de 1,5 a 1,7 mm, cadarço em algodão e ilhoses. Com Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho- CA, com garantia mínima de 6 (seis) meses pelo fabricante - **Fornecer os calçados na numeração correta, 2 (duas) vezes ao ano ou quando necessário.**

b) Luva de látex: À base de látex natural, formato anatômico, adequada elasticidade, ajuste confortável às mãos, antiderrapante, tamanho pequeno, médio ou grande, espessura média de 0,45 mm, comprimento de 320 mm, com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho. Em cores diferentes para cada posto de trabalho.

- **Fornecer 8 (oito) pares por funcionário/mês nas cores azul e amarela, ou quando necessário.**

c) Capa de chuva: confeccionada em PVC com costura em solda eletrônica, fechamento frontal com botões de pressão de plástico, capuz e manga comprida.

- **Fornecer 4 (quatro) vezes ao ano ou quando necessário.**

5.5.4.2. DAS DESCRIÇÕES E OBSERVAÇÕES DOS EPI's:

- I. As descrições dos EPIs fazem parte das especificações da SMGP (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal), e poderão variar, mas não poderão estar fora das especificações do Ministério do Trabalho, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. No caso de determinações específicas em regulamentos, Leis e/ou Acordo ou Convenção Coletiva, estes deverão ser respeitados.
- II. Estes são os equipamentos considerados o mínimo necessário, caso seja necessário demais EPIs estes deverão ser considerados e apontados quando da elaboração da proposta.
- III. Caso não seja considerado conforme item II, porém posteriormente percebidos, se darão por conta da **CONTRATADA**.

5.5.4.3. As entregas dos uniformes e EPIs deverão ser **imediatas** a partir da contratação dos profissionais que prestarão os serviços. Após o início da prestação de serviços, as entregas deverão ocorrer periodicamente e sempre que necessário.

5.5.4.4. Os prazos de entregas posteriores deverão corresponder as necessidades reais de cada profissional devendo minimamente corresponder ao item 5.5.4.1 deste Termo de Referência.

5.5.4.5. A falta de entrega/troca/manutenção dos EPIs caracterizará descumprimento contratual e seu deliberado descumprimento seja por desídia, negligência ou qualquer que seja a motivação acarretará na penalização inicial de advertência e em caso de reincidência, ensejará nas demais penalizações constantes no edital de

embasamento/contrato e legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e fiscalização ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 195/2021, nº 700/2023 e nº 2.193/2023, e outros que vierem a substituí-los ou complementá-los.

6.1.1 Serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A gestão dessa contratação, será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.2.1 Para esta contratação haverá a designação de gestor e fiscais do contrato, composta por servidores efetivos, sopesadas as características do objeto contratual e a forma de execução do ajuste. Tanto os gestores quanto os fiscais do contrato, deverão conhecer e aplicar as normativas dos Decretos Municipais nº 195/2021, nº 700/2023 e nº 2.193/2023, no que trata dos procedimentos administrativos destinados ao controle e fiscalização de contratos, em especial quanto a alocação de mão-de-obra exclusiva.

6.2.2 Cumpre ainda aos gestores e fiscais de contrato:

- a)** Estabelecer rotina de fiscalização de documentos recebidos e de verificação in loco na sede da **CONTRATADA** para acompanhamento dos controles de frequência, jornada de trabalho, aquisição e entrega de EPIs e documentação comprobatória de cumprimento de todos os direitos e encargos previstos em lei e em normas coletivas daquela categoria profissional;
- b)** Definir mecanismos de comunicação com a **CONTRATADA**, para efeito de fiscalização do contrato, adotando somente aqueles que puderem gerar comprovação de entrega e reprodução para demonstração de efetiva fiscalização e eventual instrução de procedimento de penalização;
- c)** Realizar entrevistas aleatórias com o preposto e com qualquer empregado da **CONTRATADA** cuja mão-de-obra foi alocada na execução do contrato, para verificar se estão recebendo corretamente seus direitos trabalhistas, observada a certificação formal do empregador acerca do resultado desse trabalho;
- d)** Adotar fiscalização por amostragem, em especial quando o contrato envolver elevado contingente de mão-de-obra alocada, mediante controle não integral dos dados, a partir da fixação de percentuais que se mostrem suficientes para efetiva fiscalização;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- e) Providenciar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** caso não corrigida irregularidade contratual referente às obrigações trabalhistas anteriormente determinada;
- f) Providenciar a retenção da garantia contratual até plena comprovação, pela **CONTRATADA**, de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do ajuste.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

6.4 Ficam designados como Gestor e Suplente Geral da contratação os seguintes servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI - Departamento de Gestão de Serviços - ATIGS.

Nome e matrícula do Gestor: Gustavo Ghesti – 183.788

Nome e matrícula do Suplente: Mauricio Laurindo Brocca – 115.709

6.4.1 Ficam designados como gestores e suplentes dos Órgãos os seguintes servidores:

Órgão: Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMA

Nome e matrícula do Gestor: Valdicy do Rocio Martins – 44.803

Nome e matrícula do Suplente: Giovando Amorim Romanine – 140.410

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP

Nome e matrícula do Gestor: Adilmar Antonio Mota de Camargo – 75.704

Nome e matrícula do Suplente: Regina da Costa – 71.363

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI

Nome e matrícula do Gestor: Fernando Sztruk – 78.620

Nome e matrícula do Suplente: Ilda Alves dos Santos – 140.265

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano- SMDH

Nome e matrícula do Gestor: Rodolfo Von der Osten – 196.556

Nome e matrícula do Suplente: Marilene Sabatke da Silveira – 140.028

Órgão: Secretaria do Governo Municipal - SGM

Nome e matrícula do Gestor: Francisco José Pereira de Lacerda – 87.571

Nome e matrícula do Suplente: Pedro Pinto da Cruz – 83.346

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Nome e matrícula do Gestor: Bruno Reich – 144.838

Nome e matrícula do Suplente: Marcelo Eduardo Abrão – 54.120

6.5 Na eventual celebração de contrato, poderá ser formada equipe de fiscalização para apoio ao gestor do contrato, nos termos do item 6.2 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**.
- 7.8. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, os serviços ou parte destes. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de serviços devendo a **CONTRATADA** adequar a situação com brevidade suficiente para que se evite prejuízos a **CONTRATANTE**.
- 7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 7.10. Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar a contratação, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela **CONTRATADA**.
- 7.11. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 7.12. Notificar, formalmente e por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema na execução do objeto.
- 7.13. Avaliar a atuação da **CONTRATADA** no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro da **CONTRATADA** a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
- 7.14. Ressarcir a **CONTRATADA**, nos casos de extinção do ajuste por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do ajuste até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 7.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do ajuste, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.16. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 7.17. Somente permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras nos casos de comprovada necessidade de extensão de jornada, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e as horas provisionadas, considerando as situações que podem acarretar risco à vida, como exemplo de alguns órgãos específicos do Município;
- 7.18. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 7.18.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 7.18.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.18.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.18.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e quaisquer outros benefícios.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021; bem como no Decreto Municipal nº 700/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 8.2.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 8.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5.** Indicar prepostos responsáveis pela jornada de trabalho dos motoristas sob sua responsabilidade, os quais serão responsáveis por:
- 8.5.1.** Acionar técnico de segurança do trabalho do Município sempre que houver sinistros de trânsito ou outros;
 - 8.5.2.** Orientar os motoristas quanto aos procedimentos adotados pela **CONTRATADA** e conforme orientações do **CONTRATANTE**;
 - 8.5.3.** Orientar todos os motoristas contratados para o cumprimento das leis, decretos, instruções normativas e outros procedimentos correlatos;
 - 8.5.4.** Interagir administrativamente com o **CONTRATANTE**, através do gestor do contrato, sobre as alterações e ações diárias, para atualização dos sistemas relativos ao controle e fiscalização dos condutores;
 - 8.5.5.** Elaborar planilhas, relatórios gerenciais e correlatos dos condutores quando for solicitado pelos gestores.
- 8.6.** Indicar um preposto a fim de auxiliar nas questões administrativas, e ao qual o gestor do contrato se reportará.
- 8.7.** Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados recrutados em seu nome sob sua inteira e exclusiva responsabilidade devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 8.9.** A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação para fins de pagamento e fiscalização conforme regimentado nos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 195/2021.
- 8.10.** Substituir em até 01 (uma) hora em caso de ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do contrato.
- 8.11.** Assumir todas as responsabilidades, sanções e multas, as quais deverão correr a expensas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

da **CONTRATADA**, conforme tópico DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, supracitado.

- 8.12. Em casos de sinistro em que for comprovada a responsabilidade do motorista, as despesas com a manutenção/conserto do veículo da frota própria e/ou terceiros serão por conta da **CONTRATADA**.
- 8.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a correr em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.
- 8.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade e ônus ao **CONTRATANTE**.
- 8.15. Os benefícios fixos dos funcionários, tais como uniforme e seguro de vida, serão cobrados independentemente da quantidade de dias de prestação de serviços a serem faturados.
- 8.16. Os benefícios variáveis, tais como vale transporte e vale refeição, serão cobrados conforme o número de dias de prestação de serviço e havendo renúncia do benefício por parte do condutor, o respectivo valor não será repassado à **CONTRATADA**.
- 8.17. Garantir o fornecimento de alimentação para seus funcionários abrangidos na prestação dos serviços, observado o limite de refeições e o meio de fornecimento fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Fica a critério do **CONTRATANTE** disponibilizar espaço para refeições, dentro de suas possibilidades. Fica vedado aos condutores da **CONTRATADA** utilizar os veículos usados na prestação dos serviços para deslocamento aos locais de refeição. Deverão ser respeitados os demais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, devendo responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 8.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, observando o intervalo Inter jornada de 11 (onze) horas, conforme estabelecido na CLT.
- 8.19. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com apresentação de relatório circunstanciado e desde que constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.20. Instruir e coletar ciência dos empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Município, conforme regimentado pelo Decreto Municipal nº 869/2025.
- 8.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.22. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

prestação dos serviços.

- 8.23.** Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.
- 8.24.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de realização dos serviços.
- 8.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.26.** Manifestar-se por escrito sobre as solicitações formalizadas pelo **CONTRATANTE**, em prazo estipulado pelo gestor do contrato.
- 8.27.** Providenciar medidas de adoção de protocolo de segurança em casos de calamidade pública ou situações de emergência, como pandemia. A **CONTRATADA** deverá apresentar, dentro de suas normas de higiene e segurança do trabalho, itens específicos de Protocolo de Pandemia, Catástrofe ou Desastre, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, comprovando a adoção das medidas sanitárias, no que couber, e garantindo que seus colaboradores serão treinados e estarão cientes das normativas eventualmente expedidas pelos Órgãos competentes.
- 8.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.29.** Designar formalmente um representante para acompanhamento do contrato junto ao **CONTRATANTE**, observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 8.30.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação e sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.30.1** Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 8.31.** Assumir, exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.31.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.32. Indicar, formalmente, preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.32.1. O(s) preposto(s) indicado(s) pela **CONTRATADA** deverá(ão) estar capacitado(s) para gerenciar, de forma eficaz e preordenada, os recursos humanos e os materiais disponíveis para o cumprimento do objeto.

8.33. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto.

8.34. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.35. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto/refazimento que se faça necessário.

8.36. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.37. Corrigir, imediatamente, a execução do objeto sempre que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período estabelecido, seja por vícios de qualidade ou incompatibilidades entre a execução do objeto e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.38. Atender prontamente as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e tomar providências imediatas ao cumprimento de exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no que se refere à fiel execução do objeto.

8.38.1. A não regularização em conformidade ao imposto pelo **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.39. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.40. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.40.1. A não regularização em conformidade ao imposto pelo **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.41. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.42. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.43. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compatíveis ao risco. Inclusive àqueles indicados pelas Autoridades Sanitárias em casos de epidemias, pandemia e/ou situação excepcional relacionado à saúde pública.

8.43.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.

8.44. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os de Proteção Coletiva (EPC).

8.45. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.46. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da execução do objeto, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério do **CONTRATANTE** a aceitação e prorrogação do prazo.

8.47. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, a execução do objeto com inadequações.

8.48. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, conforme legislação vigente.

8.49. Comprovar a data-base e a indicação do sindicato de todas as categorias profissionais, quando couber, conforme modelo constante no Anexo X do Edital.

8.50. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 8.50.1.** Registro de ponto;
- 8.50.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 8.50.3.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 8.50.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 8.50.5.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 8.50.6.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 8.51.** Os empregados contratados serão registrados em cargos nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro que vier a substituí-lo na forma da Lei, sendo CBO 7823 – motoristas de veículos de pequeno e médio porte, 7824 para ônibus (urbanos, rodoviários e metropolitanos) e 7825 para veículos de cargas em geral.
- 8.52.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar o próprio Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, nos termos da NR 01, e apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
- 8.53.** A **CONTRATADA** deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, e apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
- 8.54.** A **CONTRATADA** deverá elaborar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados, sempre que houver admissão, demissão, periódicos ou reequadramento de empregados, e apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato e posteriormente, a cada ocorrência do fato gerador.
- 8.54.1** O presente disposto se aplica para os empregados que prestem serviços vinculados a este objeto junto ao **CONTRATANTE**, e os demais empregados da **CONTRATADA** ficam dispensados desta obrigação.
- 8.55.** A **CONTRATADA** deverá elaborar Laudo Técnico de Insalubridade, referente ao cargo de motorista de Ambulância, e apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
- 8.55.1.** O Laudo Técnico de Insalubridade deverá ser elaborado por profissional com título de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo o profissional devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade em máximo, médio ou mínimo, quando for o caso, bem como a vinculação da atividade conforme consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art.192 da CLT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

8.55.2. O valor contratual referente ao adicional provisionado para a insalubridade ficará retido até que seja comprovado, efetivamente e formalmente, o fato gerador mediante Laudo Técnico de Insalubridade. Desta forma é condicionado o pagamento desta parcela à apresentação e aceite do referido documento atestando o devido enquadramento.

8.55.3. Constatado pelo Laudo Técnico de Insalubridade como existente a exposição a agente nocivo, os valores serão pagos em atenção ao grau expresso no documento, com efeitos retroativos à data de início da prestação do serviço, se apontado em grau mínimo ou médio, será subtraída do contrato a diferença entre o constatado e o provisionado inicialmente como grau máximo.

8.55.3.1. Em caso de atualização da legislação, novas definições vinculantes ao tema, extinção do fato gerador, controle da exposição por atenuação aos limites toleráveis, novas tecnologias ou qualquer circunstância que motive a atualização do Laudo Técnico de Insalubridade e este apresente novo entendimento, no caso pela não exposição ao agente nocivo, o saldo desta parcela será subtraído integralmente do contrato a contar da data de apresentação do referido Laudo.

8.55.4. Constatado pelo Laudo Técnico de Insalubridade como inexistente a exposição a agente nocivo, essa parcela será subtraída integralmente do contrato.

8.55.4.1. Em caso de atualização da legislação, novas definições vinculantes ao tema, surgimento do fato gerador, impossibilidade de controle da exposição, novas tecnologias ou qualquer circunstância que motive a atualização do Laudo Técnico de Insalubridade e este apresente novo entendimento, no caso pela ocorrência de exposição ao agente nocivo, o pagamento desta parcela será objeto de acréscimo ao contrato a contar da data de apresentação do referido Laudo.

8.56. Considerando a expertise da **CONTRATADA**, esta poderá sob seu critério e expensas, realizar a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade em áreas diversas as inicialmente apontadas por esta Administração.

8.57. O Laudo Técnico de Insalubridade será objeto de análise e validação por parte do departamento de Saúde Ocupacional desta Administração, somente após a devida ratificação os laudos causarão efeito.

8.57.1. O **CONTRATANTE** se manifestará formalmente no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da apresentação do Laudo Técnico de Insalubridade, com efeitos práticos de aplicação do adicional de forma retroativa.

8.57.2. Efeito retroativo a data de assinatura do contrato quando decorrente do item 8.55.

8.57.3. Efeito retroativo a data de apresentação do laudo quando decorrente do item 8.56.

8.57.4. Caso o Laudo Técnico de Insalubridade seja considerado improcedente pelo **CONTRATANTE**, a área apontada não será objeto de acréscimo ao contrato.

8.57.5. Para fins da efetivação dos pagamentos, será utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade o valor do salário mínimo que estiver em vigor na data do início da vigência da ata de registro de preço.

8.57.6. Caso, na data da assinatura do contrato decorrente da ARP, o valor do salário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

mínimo vigente, fixado por decreto, não corresponda àquele vigente na data de início da vigência da ARP, indicado no item 8.57.5, comprovado o fato gerador, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, limitado à atualização da base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da legislação aplicável.

- 8.58.** Para fins de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, será utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade o valor do salário mínimo que estiver em vigor na data da assinatura do contrato.
- 8.59.** Os documentos: PGR, PCMSO e ASOs ocorrerão por responsabilidade da **CONTRATADA**, portanto, tais custos devem ser previstos na “taxa de administração”.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será:

9.1.1. O Valor global total estimado da contratação, para o período de até 1 (um) ano não dá direito a licitante vencedora a percepção deste montante, realizando-se os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente prestados e em conformidade com a proposta da empresa vencedora.

9.1.2. O valor da parcela mensal terá como referência para remuneração as Convenções Coletivas de Trabalho do respectivo sindicato da categoria com base na planilha de composição de custos apresentada na proposta.

9.1.3. As horas extraordinárias realizadas no período deverão ser discriminadas no corpo da nota fiscal, acompanhada de planilha individualizada por empregado apresentando cálculo dos valores, em conformidade com a execução permitida na CLT.

9.1.4. Quando da ocorrência de ponto facultativo, suspensão das atividades administrativas ou redução no horário do expediente, a critério do gestor do contrato, poderá ser estendido aos empregados terceirizados, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.

9.1.5. Em caso de suspensão ou redução das atividades nas situações previstas acima, a **CONTRATADA** deverá descontar na fatura correspondente ao período de ocorrência, os valores relativos a auxílio alimentação, auxílio transporte e qualquer outro valor cuja obrigação de pagamento esteja vinculada ao efetivo comparecimento do empregado ao trabalho.

9.1.6. O primeiro e o último faturamento serão proporcionais ao número de dias da efetiva prestação dos serviços no mês de referência, utilizando-se o mês civil.

9.1.7. A realização do pagamento está condicionada:

9.1.7.1. à aprovação/atesto da NF-e;

9.1.7.2. à manutenção das condições de habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 9.2.** Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .
- 9.2.1.** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>
- 9.3.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da execução do serviço, após comprovado o adimplemento de todas as obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.
- 9.3.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.** Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.
- 9.4.1.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**, conforme CNPJ e endereço constante no contrato, constando número da licitação, item e validade dos produtos, se for o caso, para fins de rastreabilidade em estoque.
- 9.4.2.** A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 9.4.4.** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.
- 9.4.5.** A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3.330, de 27 de agosto de 2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 9.4.6.** Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome, número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.
- 9.5.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 9.5.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

9.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 137, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Atualização monetária, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo, sem a incidência de “pró-rata-die”, sendo considerado o IPCA/IBGE do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

9.7. A Resolução nº 02/2024 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.7.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade, conforme Resolução nº 02/2024 – SMF.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8.1. A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.8.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8.3. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 22 do presente Termo de Referência.

- 9.9.** Poderá ser rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 9.10.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.11.** Para realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos junto às respectivas faturas:
- a. Certidão negativa de débitos previdenciários, referente ao mês imediatamente anterior;
 - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
 - c. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;
 - d. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
 - e. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - f. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
 - g. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto, no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho, horário de intervalo de cada empregado, motivo de eventual afastamento durante o mês, bem como, a qualificação civil e o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - h. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - i. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - j. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - k. declaração do responsável legal pela empresa atestando regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- I. Comprovação de pagamento do auxílio transporte ou termo de renúncia para o caso de estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário conforme Lei nº 7.418/1985 e capítulo XIII do Decreto nº 10.854/2021;
- m. Eventuais glosas de valores não repassados, promovidas na forma prevista neste item não serão caracterizadas como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual;
- n. Comprovação de pagamento do auxílio transporte da reserva destinada aos colaboradores que laborarem nos sábados e ou demais dias por solicitação do **CONTRATANTE**. Neste caso deverão compor o processo de pagamento do período apenas os valores efetivamente utilizados no respectivo mês.
- n1. Caso a **CONTRATADA** não possua comprovação de utilização do período e ainda assim o considere no pagamento mensal, este sofrerá a devida glosa integral dos valores não comprovados/repassados.
- n2. Eventuais glosas de valores não repassados, promovidas na forma prevista neste item não serão caracterizadas como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- 9.12** Os documentos de que trata o item 9.11 poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.
- 9.13** Recebido o pagamento sem contestação de valores, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** Poderá participar do certame qualquer interessado, nos termos do item 4 deste Edital e respeitadas todas as demais disposições deste.
- 10.2. OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, em atenção ao estabelecido nos termos do art. 18, inciso III, alínea i, do Decreto Municipal nº 700/2023, a combinação de parâmetros será:
- Pregão Eletrônico;
 - Sistema de Registro de Preços;
 - Julgamento pelo menor preço;
 - Modo de disputa aberto;
 - Do procedimento resultará ATA de Registro de Preços, com vigência inicial de 1 (um) ano, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que vantajosa à Administração Pública;
 - Por se tratar de serviço contínuo, o contrato decorrente da ARP terá sua vigência inicial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

de 1 (um) ano, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

10.3. A presente combinação de parâmetros assegura a transparência e ampla competitividade com concorrência justa, assim ampliando a possibilidade de obtenção de amplos fornecedores sem detrimento do ganho de escala, bem como lances mais vantajosos e a consequente redução dos valores máximos estimados para o certame. Logo, uma contratação com economicidade, também se observa a vantajosidade ao considerar todo o ciclo de vida do objeto e possível renovação contratual.

10.4. O JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.4.1. O julgamento dar-se-á pelo **menor valor global**, desde que atendidas todas as exigências do edital.

10.4.2. A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ CONSIDERAR EM SUA PROPOSTA, EM CONJUNTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL, O SEGUINTE:

- a)** Nos preços dos postos de trabalho apresentados para a execução do serviço objeto desta licitação, já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todos os custos, como exemplificativamente: mão de obra, salários, custas rescisórias, aviso prévio, férias, adicionais de insalubridade e de risco, contingências de qualquer natureza, encargos sociais, despesas em geral, uniformes, equipamentos de proteção individual, taxas, lucro, equipamentos, deslocamentos de equipes, entrega dos recursos necessários nos locais de utilização, depreciações, aluguéis, emissão de laudos e atestados, realização de exames admissionais / periódicos / demissionais, equipes, administração, sistemas, impostos e outros custos necessários, eventuais ou não, para à completa execução dos serviços;
- b)** Na composição dos custos dos postos, as linhas de “UNIFORMES E EPIS” podem ter aplicação de desconto/variação de até 20% (vinte por cento), sob os valores de referência estabelecidos e dispostos no item 14 deste Termo de Referência;
- c)** Não será aceita a inserção na planilha de custos qualquer benefício previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho que determine ao empregador (ou a tomador de serviços terceirizados) custeio do benefício mediante pagamento de valores que possam vir a ser destinados a entidade sindical representativa, em qualquer nível, da categoria de empregados. Esta vedação encontra fundamento em reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece como nulas tais disposições normativas, portanto, é entendimento já pacificado.

10.5. Considerado os termos do item 10.4.2 a empresa provisoriamente melhor classificada na etapa de lances, deverá encaminhar Planilha de composição de Custo, conforme modelo disposto no Anexo IX – Modelo de Planilhas de composição de custos, e conforme disposições do Anexo V – Documentos de Habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

10.5.1. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados pelo agente operador do certame, que os comparou entre si e obteve do agente operador do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assumirá a integral responsabilidade pela execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

10.5.1.1. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5.1.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados, aos quais fica irrestritamente vinculada.

10.5.1.3. Os custos com salários e benefícios serão atualizados com base em CCT pertinente, apresentada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da proposta, sendo que os demais custos do contrato serão repactuados pelo IPCA, conforme IN SMF nº 03/2023.

10.6. PARA FINS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, ESTA DEVERÁ CONTER:

- a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação sucinta do objeto licitado;
- d) valor unitário, mensal e anual;
- e) o valor deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
 - e.1) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- f) validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

10.7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.7.1. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como a econômico financeira, a serem atendidos pelo fornecedor melhor classificado estão expressos no Anexo V - Documentos de Habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme justificativa técnica constante no item 18 deste Termo de Referência.

12. CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no item 18 deste Termo de Referência.

13. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de até R\$ 10.108.951,20 (dez milhões, cento e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1, pelo período de 1 ano.

14.2. COMPOSIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS:

a) Dos postos e das Horas Extras:

Item	Postos	Cód. SGP	UN. Medida	Qtde. Min.	Qtde. Máx.	Valor unitário ANUAL (R\$)	Valor total máximo ANUAL (R\$)
1	Motorista Caminhão Toco	01.31.02.72561-6	MO	6	7	R\$ 82.822,56	R\$ 579.757,92
2	Motorista Caminhão Truck	01.31.02.72562-0	MO	9	10	R\$ 86.224,00	R\$ 862.440,00
3	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, caminhão truck	01.31.02.72621-1	H	0	8	R\$ 769,56	R\$ 6.156,48
4	Hora Extra Diurna, motorista, caminhão truck	01.31.02.72620-8	H	0	24	R\$ 577,20	R\$ 13.852,80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

5	Motorista Carreta Simples e Ônibus	01.31.02.72563-3	MO	5	8	R\$ 99.856,68	R\$ 798,853,44
6	Adicional Noturno, motorista carreta simples e ônibus	01.31.02.72608-6	H	8	18	R\$ 105,60	R\$ 1.900,80
7	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista carreta simples e ônibus	01.31.02.72605-5	H	44	76	R\$ 924,48	R\$ 70.260,48
8	Hora Extra Diurna, motorista carreta simples e ônibus	01.31.02.72604-1	H	44	76	R\$ 693,36	R\$ 52.695,36
9	Hora Extra Noturna, motorista carreta simples e ônibus	01.31.02.72606-9	H	8	16	R\$ 898,08	R\$ 14.369,28
10	Motorista Veículo Leve	01.31.02.72566-4	MO	53	72	R\$ 81.498,84	R\$ 5.867.916,48
11	Adicional Noturno, motorista, veículo leve	01.31.02.72603-8	H	64	100	R\$ 81,60	R\$ 8.160,00
12	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, veículo leve	01.31.02.72600-7	H	104	316	R\$ 713,52	R\$ 225.472,32
13	Hora Extra Diurna, motorista, veículo leve	01.31.02.72599-1	H	104	316	R\$ 535,08	R\$ 169.085,28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

14	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados), motorista, veículo leve	01.31.02.72602-4	H	24	36	R\$ 897,00	R\$ 32.292,00
15	Hora Extra Noturna, motorista, veículo leve	01.31.02.72601-0	H	40	76	R\$ 693,12	R\$ 52.677,12
16	Motorista Ambulância	01.31.02.72564-7	MO	6	12	R\$ 101.147,16	R\$ 1.213.765,92
17	Adicional Noturno, motorista, ambulância	01.31.02.86283-0	H	48	60	R\$ 106,08	R\$ 6.364,80
18	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados), motorista, ambulância	01.31.02.86284-3	H	24	36	R\$ 928,08	R\$ 33.410,88
19	Hora Extra Diurna, motorista, ambulância	01.31.02.86285-7	H	24	36	R\$ 696,12	R\$ 25.060,32
20	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados), motorista, ambulância	01.31.02.86286-0	H	24	36	R\$ 1.166,76	R\$ 42.003,36
21	Hora Extra Noturna, motorista, ambulância	01.31.02.86287-4	H	24	36	R\$ 901,56	R\$ 32.456,16
VALOR MÁXIMO GLOBAL (12 MESES)							R\$ 10.108.951,20

b) Valores para a provisão dos Kits Uniformes e EPIs, para fins de formação da proposta de preços devem ser considerados os seguintes valores para a provisão desta rubrica:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	FRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO <u>MENSAL</u>
Motorista Caminhão Toco/ Motorista Caminhão Truck/ Motorista Carreta Simples e Ônibus	R\$ 24,30	Composto por: 0,33 camisa polo manga curta, 0,08 Jaqueta de frio e 0,08 Crachá de identificação em plástico rígido
Motorista de Veículo Leve	R\$ 36,29	Composto por: 0,33 camisa polo manga curta, 0,17 Camisa social manga longa, 0,08 Jaqueta de frio e 0,08 Crachá de identificação em plástico rígido
Motorista Ambulância	R\$ 71,30	Composto por: 0,17 Camisa p/ motorista de ambulância - manga longa c/ punho, 0,17 Calça p/ motorista de ambulância, 0,17 Capa de chuva em nylon, 0,08 Jaqueta de frio e 0,08 Crachá de identificação em plástico rígido 8,0000 unidades de luva de látex, e 0,17 unidade de sapato de segurança com cadarço

Obs. Valores de referência estabelecidos para provisão das custas e subsidiar a formação do preço dos postos de trabalho, podendo aplicar desconto em até 20% para cada referência/ Valor Unitário mensal do KIT, conforme item 10.4.2 deste

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Termo de Referência.

14.3. O posto de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** a princípio, farão jus ao adicional de insalubridade em grau médio. Logo, para o quantitativo nesta função, deverá ser provisionado o adicional na formulação das propostas, considerando impacto e despesas/custos/valores decorrentes, que devem ser criteriosamente observados pela interessada.

14.4. A estimativa do valor está embasada no seguinte:

- a) Mão de obra, contemplando, salário base, vale alimentação e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva SINDEPRESTEM CCT 2025/2027- PR002028/2025;
- b) Auxílio transporte conforme Decreto Municipal nº 306/2023, qual define o atual preço da tarifa;
- c) Encargos sociais de acordo com as disposições da Nota Técnica SMF nº 001/2025;
- d) Equipamentos, EPIs e uniformes, considerando as médias praticadas, obtidas em fontes especializadas, nos termos do Decreto Municipal nº 384/2023.
- e) Adicional de insalubridade dos motoristas de ambulância conforme Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego em sua Norma Regulamentadora nº 15 e anexos.

14.5. Os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, conforme planilha de composição de custos disponibilizada com as memórias de cálculo.

14.6. Nos preços dos postos de trabalho apresentados para a execução do serviço objeto desta licitação, já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todos os custos, como exemplificativamente: mão de obra, salários, custas rescisórias, aviso prévio, férias, adicionais de insalubridade e de risco, contingências de qualquer natureza, encargos sociais, despesas em geral, uniformes, equipamentos de proteção individual, taxas, lucro, equipamentos, deslocamentos de equipes, entrega dos recursos necessários nos locais de utilização, depreciações, aluguéis, emissão de laudos e atestados, realização de exames admissionais / periódicos / demissionais, equipes, administração, sistemas, impostos e outros custos eventuais necessários à completa execução dos serviços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R\$ 6.807.750,72

33001.10301.0002.2269.339037.3.1.495

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – R\$ 106.253,28

02001.04122.0005.2005.339037.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO – R\$ 550.743,36

17001.19572.0008.2165.339037.0.1.000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – R\$ 844.040,04

15001.14422.0001.2271.339037.0.1.000

15001.14422.0002.2272.339037.0.1.000

15001.08243.0005.6006.339037.0.1.000

15001.14422.0002.2273.339037.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – R\$ 717.177,36

11001.15122.0006.2103.339037.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – R\$ 1.082.986,44

10001.18122.0007.2084.339037.0.1.000

- 15.2.** Para os exercícios financeiros subsequentes, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas oportunamente, tomando-se por base o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e a respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente.

16. GARANTIA DA PROPOSTA

- 16.1.** Não será exigida garantia de proposta.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1.** Será exigida da **CONTRATADA**, como condição para a assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**.

17.1.1 A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.2 No caso de seguro-garantia, este deverá conter **cobertura para verbas rescisórias inadimplidas**.

- 17.2** No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- 17.3** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 17.4** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada.
- 17.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e das disposições deste Edital acerca da garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a Resolução nº 02/2024 - SMF ou a que vier a substituí-la no momento.
- 17.5.1** A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês do encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no correspondente subitem, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.5.2** A vigência da garantia será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato.
- 17.6** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, inclusive nos casos em que a Administração for obrigada a ressarcir danos causados pela **CONTRATADA** a terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela **CONTRATADA** e que tenham sido impostas à Administração, sem prejuízo do disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.7** A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

18.1 DAS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.1. A exigência de qualificação técnica é motivada pela intenção de assegurar que a empresa detenha efetiva experiência comprovada na execução de serviços de motoristas e/ou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, de modo a garantir a qualidade e a continuidade da prestação ao longo do contrato, bem como, considerando a potencial renovação do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Para tanto, é requerida a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a aptidão da licitante para desempenhar atividades compatíveis, em características e complexidade, bem como, avaliar sua capacidade operacional para alocar recursos humanos suficientes ao cumprimento das obrigações contratuais.

Tal exigência objetiva garantir a integridade dos serviços prestados, bem como gestão efetiva sobre a execução de atividade sensível, que demandam experiência profissional dos condutores e observância de normas de segurança do trabalho e leis de trânsito.

A definição de quantitativos e parâmetros de qualificação está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, reduzindo riscos de falhas na execução e prevenindo prejuízos ao patrimônio público, especialmente em razão do vulto e da relevância do contrato. Essa previsão encontra respaldo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a utilizar-se deste recurso, a fim de assegurar a segurança e a eficiência das contratações.

A medida observa ainda o entendimento consolidado na Súmula nº 263/2011 do TCU, que reconhece a legalidade da exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, desde que proporcionais à sua dimensão e complexidade. Da mesma forma, está em consonância com o Acórdão nº 914/2019 – Plenário/TCU, que determina a fixação de parâmetros objetivos para análise de atestados de capacidade técnico-operacional, garantindo que o fornecedor já tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos. Assim, dado o valor total do contrato e sua amplitude operacional, há claro alinhamento em se exigir a comprovação, no caso, em percentual máximo permitido pela lei.

Considerando as peculiaridades das unidades de transporte dos órgãos participantes, que exigem serviços contínuos ao longo do ano, a demonstração de capacidade técnico-operacional revela-se indispensável para assegurar a adequada execução contratual e preservar a oferta dos serviços.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim requisito proporcional e justificado para garantir a vantajosidade da eventual contratação e a adequada prestação do serviço público.

18.2 DAS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÕES QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

18.2.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2051/2025, a adoção de critérios

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

econômico-financeiros tem como objetivo garantir que as empresas contratadas possuam condições financeiras de cumprir integralmente suas obrigações, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao Município. Sendo esta, medida que fortalece as contratações públicas e promove um ambiente mais transparente e seguro, tanto para a Administração Pública, como para os futuros empregados terceirizados.

A avaliação da saúde financeira das licitantes é base essencial e especialmente relevante em serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra - D.E.M.O, como é o caso, nos quais eventuais dificuldades econômicas da **CONTRATADA** podem resultar em atrasos no pagamento de salários, inadimplência tributária ou descumprimento de cláusulas contratuais, situações que comprometem diretamente a perfeita execução do contrato.

Assim, busca-se prevenir tais riscos, protegendo o interesse público e a regularidade da prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que se reforça a necessidade de responsabilidade fiscal e administrativa por parte das contratadas.

Os critérios propostos estão em conformidade com a legislação vigente e são definidos de forma vinculada, aplicando diretamente apenas o exigido no referido decreto.

Assim, a exigência de qualificação econômico-financeira se mostra não apenas legal, mas necessária para garantir a estabilidade contratual, a continuidade dos serviços essenciais e, em última instância, a proteção do patrimônio público, devendo mitigar o potencial de reclamatória trabalhista por inadimplemento de verbas por parte da **CONTRATADA** perante seus empregados.

Em tempo, que pese os ensinamentos do professor Dr. Marçal Justen Filho em sua obra (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética, 2010, p. 459/460), a administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. Em outras palavras, não basta a licitação buscar o melhor preço do objeto para fazer frente a sua demanda, é necessário que a licitação ofereça bases sólidas para que a futura execução contratual seja, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, seja uma solução efetiva e não mais um problema a ser gerido.

18.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.3.1 A opção de pregão eletrônico do tipo menor preço global está em consonância ao princípio de economicidade. Pois permite buscar a proposta mais barata financeiramente, desde que atendida as demais exigências do edital.

Também assegura a transparência e ampla competitividade com concorrência justa, permitindo também o fomento regional, assim ampliando a possibilidade de obtenção de amplos fornecedores sem detrimento do ganho de escala.

Sendo este critério amplamente adotado, dado seu histórico de vantajosidade ao certame

18.4 DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.4.1 A vedação à participação de consórcio se justifica, uma vez que a lei estabelece que a regra é a disputa individual de empresas na licitação. Sendo assim, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá arcar individualmente com todas as condições previstas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

para a prestação dos serviços.

18.4.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, caso não pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

18.5 DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

18.5.1 A proibição da subcontratação mostra-se necessária, uma vez que a composição de postos integra a essência do objeto e deve ser executada sob a condição de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, cabendo à empresa **CONTRATADA** a total e irrestrita responsabilização e gestão da força de trabalho, pela padronização da qualidade, pelo cumprimento dos aspectos legais da relação de trabalho. Assim, temos que a autorização de subcontratação, ainda que parcial, acarretaria riscos de eficiência, aumento da complexidade na fiscalização e gestão contratual e sobreposição de responsabilidades.

Portanto, a exigência de execução integral pela **CONTRATADA** alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, oferecendo maior segurança jurídica e garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais assumidas pela empresa vencedora. O presente posicionamento atende ao art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Ademais, a ausência de subcontratação não impacta na competitividade, uma vez que o objeto licitado não apresenta alta complexidade que exijam a divisão de responsabilidades entre diferentes empresas. Assim, a execução direta pela **CONTRATADA** mostra-se adequada, suficiente e proporcional às necessidades do Município.

18.6 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.6.1 A garantia de execução é prevista Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, abrangendo eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, com especial olhar para a segurança em casos de inadimplementos de verbas trabalhistas.

Sua exigência constitui medida preventiva destinada a resguardar o interesse público e reduzir riscos de descumprimento contratual, garantindo que a Administração disponha de meios para reparar eventuais danos causados pela inexecução total ou parcial do objeto. Essa cautela é compatível com a natureza e relevância dos serviços ora licitados.

19. ANÁLISE DE RISCOS

19.1. De acordo com o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o mencionado no Manual de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Gerenciamento de Riscos elaborado pela Controladoria Geral do Município de Curitiba, a norma ABNT NBR ISO 31000/2018 considera que “o propósito da estrutura da gestão de riscos é apoiar a organização na integração da gestão de riscos em atividades significativas e funções; a eficácia da gestão de riscos dependerá da sua integração na governança e em todas as atividades da organização, incluindo a tomada de decisão.”

19.2. Matriz de Risco, identificada conforme determina o art. 87 do Decreto nº 700/2023:

Fase do processo	Nº	Evento do Risco	Causas ou Fontes	Dano/Consequência	Grau de Risco	Impacto	Ações preventivas	Ações de Contingência
Planejamento	1	Estimativas de quantidades inadequadas	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Falha na estimativa de necessidade (subdimensionamento da contratação). Possível dano ao Erário.	Baixo	Alto	Estimar os quantitativos através consumo médio mensal que inclui a real necessidade para ser contratado.	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.
Planejamento	2	Estimativas de valores estimados	Falta de memória de cálculo ou levantamento de mercado inadequado.	Falha na escolha do valor estimado para contratação de cada item.	Baixo	Alto	Estimar os valores através de consulta a órgãos fornecedores e preços retirados de sites eletrônicos.	Reavaliar de forma criteriosa os valores estimados.
Planejamento	3	Atraso na conclusão da dispensa de licitação	Planejamento inadequado do cronograma do processo; Substituição dos prazos das etapas internas; Demandas supervenientes ou retrabalho processual.	Não atendimento à demanda no prazo necessário.	Alto	Alto	Iniciar a montagem do processo com prazo factível para sua conclusão, levando em consideração todas as etapas pertinentes ao processo.	Acompanhar o trâmite processual, observando os prazos mínimos para cada atividade.
Fase e externa da licitação	4	Processo deserto/fracassado	Pesquisa de preços incompatível com os valores praticados pelo mercado; Exigências de habilitação técnica ou econômico-financeira excessivas ou desproporcionais ao objeto; Definição inadequada da metodologia de contratação por postos de trabalho; Baixa divulgação do certame ou prazo insuficiente para apresentação de propostas; Oscilações de mercado, especialmente relacionadas a custos de mão de obra, encargos sociais, EPis e uniformes.	Indisponibilidade da prestação do serviço objeto.	Médio	Alto	Prezar pela competitividade no planejamento; realizar juntada de documentação para embasar estimativa da contratação	Revisar o edital e o Termo de Referência, com adequação das exigências de habilitação e das condições contratuais, preservando a competitividade; Atualizar a pesquisa de preços e a memória de cálculo, considerando novas fontes e parâmetros de mercado; Reavaliar o quantitativo de postos e a forma de execução, sem prejuízo da continuidade do serviço; Promover nova tentativa de contratação, priorizando celeridade e ampla competitividade.
Execução e fiscalização	5	Indisponibilidade orçamentária	Frustração ou insuficiência de dotação orçamentária para cobertura integral das despesas contratuais; Contingenciamento orçamentário superveniente ou bloqueio de recursos; Substituição do impacto financeiro da contratação no planejamento orçamentário inicial; Atraso ou falhas na programação financeira e no fluxo de desembolso.	Inexecução/interupção da execução do contrato.	Médio	Alto	Planejamento orçamentário; adequação do quantitativo para aquisição do objeto.	Identificar outras possibilidades de orçamento para realizar a contratação ou sua continuidade; Demonstrar a necessidade e a relevância do contrato para manutenção e/ou sustentação dos serviços públicos; Caso seja extremamente necessário o contingenciamento no contrato, identificar os pontos que causarão menor impacto caso sejam suprimidos; Identificar e avaliar a possibilidade de suplementação ou remanejamento orçamentário, conforme a legislação aplicável.
Execução e fiscalização	6	Interrupção do serviço por insolvência ou abandono da contratada	Dimensionamento incorreto das condições de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante.	Não prestação de serviço contratado. Possível dano ao Erário.	Alto	Alto	Qualificação econômico-técnica e financeira que ateste a saúde financeira da empresa.	Instaurar processo de penalização visando a sanção por inexecução contratual. Abertura de novo processo de contratação para evitar descontinuidade da execução.
Execução e fiscalização	7	Atraso no cumprimento das obrigações ou cumprimento com in conformidades, pelo fornecedor	Fiscalização ineficiente do serviço	Prejuízo às atividades dos órgãos da municipalidade. Possível dano ao Erário.	Alto	Alto	Mantém eficiente a fiscalização e a gestão de execução contratual.	Notificar o fornecedor sobre irregularidades ou insuficiência na prestação do serviço; Instaurar processo de penalização visando a sanção por inexecução contratual. Abertura de novo processo de contratação para evitar descontinuidade da execução.
Execução e fiscalização	8	Aumento/diminuição de demanda da prestação de serviço	Dependendo da demanda é possível que ocorra o aumento ou diminuição significativa das quantidades do objeto contratual.	Execução parcial ou na totalidade do objeto da contratação. Prejuízo às atividades dos órgãos.	Médio	Alto	Acompanhar a variação do consumo regularmente conforme demanda.	Providenciar as alterações contratuais - aditivos, acréscimo, supressão. Abertura de novo processo de contratação para evitar descontinuidade da execução.

20. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

20.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

- I - Unilateralmente pela Administração:
 - a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2 A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite do orçamento estimado ou da data base dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho. Excepcionalmente, poderá haver incidência de revisão de preços, desde que obedecidos os requisitos legais.

21.4 Caberá a repactuação sobre os insumos na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, caso em que será aplicado o índice IPCA, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 03/2023.

21.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

21.4.3. A repactuação sobre os insumos deverá ser expressamente solicitada pela **CONTRATADA** e solicitado dentro do prazo de vigência do contrato.

21.5 Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.6 Caberá repactuação dos custos contratuais de mão de obra e a variação será calculada conforme acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

vinculada, a contar da data da proposta.

21.6.1 O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data da proposta, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra.

21.6.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

21.6.3 A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de:

- a) Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos;
- b) Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- c) Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- d) na hipótese de custos decorrentes do mercado correlatos aos preços de materiais, serão efetuados com base na indicação dos índices oficiais de preços, fixados no edital e no contrato.

21.6.4 Em todos os casos de requerimentos de repactuação de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do fato gerador, se se referem a custos decorrentes do mercado ou custos de mão de obra, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

21.7 No caso de celebração de contrato com prorrogação, cuja vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, será reduzido o item “Aviso Prévio Trabalhado” a um décimo do percentual apresentado pela **CONTRATADA** em seus encargos sociais, limitado a no máximo 0,194%, conforme indicado na Nota Técnica SMF nº 01/2025, ou a que vier a substituí-la.

21.8 É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.9 Aplicam-se as regras de preclusão previstas nos arts. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida em Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

22.2 As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estarão previstas em Edital.

22.3 As infrações e sanções relativas à entrega do objeto:

22.3.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023, a **CONTRATADA** que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

22.3.2. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

22.3.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.3.5. Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - a confissão de autoria da infração;
 - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- d) os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

22.3.6. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

22.3.7. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na prestação do serviço ou na inexecução do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do inciso IV do artigo 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela **CONTRATADA** que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à **CONTRATADA** que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações contratuais previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22.3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

22.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22.4 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba no portal e-Compras.

23. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1 Constituirão motivos para extinção da contratação, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2 A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º e disposições constantes do § 3º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.3 A extinção poderá ser:

23.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.5 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.6 Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a extinção, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

23.7 Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção.

24. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 700, de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Mariana Filgueiras dos Reis
Diretora
**Departamento de Gestão de Serviços
SMATI**

Maurício Laurindo Brocca
Agente de Planejamento
**Departamento de Gestão de Serviços
SMATI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº **XXXX/202X** de prestação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota própria do Município de Curitiba, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXX**.

Aos **xxxxxxxxxxx** dias do mês de **xxxxxxxx** do ano de dois mil e vinte e **xxxx**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal da xxxxxxxxxxxx ou Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, sediada à Rua **xxxxx**, nº **xxxx**, **xxxx-PR**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-178186/2025-PMC e **xx-xxxxxx/xxxx-PMC**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, no Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023**, e com base no Edital de **Pregão Eletrônico nº xxx/2026 – SMATI**, no que couber, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota própria do Município de Curitiba, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro

Discriminação do objeto:

Item	Código SGP	Descrição/ especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor unitário (ano) (R\$)	Valor total (R\$)

--	--	--	--	--	--	--

Parágrafo segundo

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos documentos supracitados, causando efeitos suas disposições e exigências, assim como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, contado da data **xx/xx/xxxx**.

Parágrafo único

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução de serviços a partir da vigência do contrato nos locais previamente determinados pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal da contratação é de até R\$ **xxxxxxxxxxx (por extenso)**, perfazendo um total de até R\$ **xxxxxxxxxxx (por extenso)**.

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ **XXXXX (por extenso)** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal XXXXX - R\$ XXXXX

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA**, como condição para a assinatura do presente instrumento, apresentou garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 no valor de R\$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

XXXX (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

Parágrafo primeiro

A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo segundo

No caso de seguro garantia, esta deverá conter cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

Parágrafo terceiro

No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo quarto

A vigência da garantia será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços contratados possuem natureza continuada, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por trabalhador, a serem executados em atenção ao Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A remuneração contratual será pelo método de postos de trabalho, de modo a assegurar a disponibilidade da força de trabalho necessária para atender às demandas das unidades de transporte, independentemente das variações no fluxo de pessoas ou na utilização dos ambientes.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço nas unidades de transporte dos órgãos participantes do **CONTRATANTE** seguindo rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência sendo totalmente responsável pelo serviço de condução dos veículos, incluído escalas, cuidados preventivos com os veículos, onde observa-se os períodos de manutenção preventiva, informando o gestor do contrato quando a quilometragem se aproximar da previsão de manutenção, utilizando os EPIs específicos para cada função e necessários.

Parágrafo terceiro

As equipes destinadas a execução das atividades de motoristas, prestarão o atendimento de maneira itinerante durante o período laboral executando os serviços em todas as unidades de transporte dos órgãos participantes do Edital, por meio de cronograma de atendimento.

Parágrafo quarto

Para a execução do objeto descrito pela Cláusula Primeira e conforme condições, quantidades e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

I. **Motorista Caminhão Toco:** profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Caminhão Toco das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos, entre outros. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

II. **Motorista Caminhão Truck** - profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Caminhão Truck das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

III. **Motorista Carreta Simples e Ônibus** – profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Carreta Simples e Ônibus das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

IV. **Motorista Veículo Leve** - profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Veículo Leve das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

V. **Motorista Ambulância** - profissional, devidamente habilitado e capacitado, que executa serviços de motorista para Ambulância das instalações da **CONTRATADA** e outros locais, para atendimento das demandas com o uso do veículo da frota própria, além de verificar, informar e registrar a necessidade de manutenção do veículo, para manter condições de uso, como pneus, iluminação, freios, paletas e fluídos. Manter as condições de higiene e conservação dos mesmos. Zelar pelo veículo da frota própria, equipamentos e material à sua disposição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

VI. Para os cargos dos incisos I, II e III do caput, os motoristas deverão executar atividades operacionais correlatas, compatíveis com a natureza do serviço contratado, observadas as normas de segurança e as orientações do **CONTRATANTE**.

- Executar, em conjunto com operadores ou equipes de apoio, todas as ações necessárias ao carregamento, descarregamento, fixação, ancoragem, amarração e desamarração de cargas, equipamentos e materiais, incluindo, quando aplicável:
 - a) Operação de dispositivos mecânicos e comandos próprios do veículo;
 - b) Levantamento e recolhimento de rampas de acesso;
 - c) Colocação, retirada e operação de cabos de aço;
 - d) Manuseio de cintas com catraca, correntes, lonas, cordas e demais ferramentas utilizadas para esta finalidade.
- Realizar a cobertura e proteção da carga transportada, mediante colocação, ajuste e fixação de lonas ou dispositivos equivalentes, inclusive quando necessário o acesso em meia altura ou o deslocamento sobre a carroceria, observadas as normas de segurança.
- Efetuar o abastecimento de reservatórios embarcados, quando aplicável, compreendendo todas as etapas operacionais necessárias, tais como abertura e fechamento de tampas, manuseio de mangueiras, controle do enchimento e demais procedimentos correlatos.
- Acompanhar e auxiliar ativamente as operações de carregamento, descarregamento e aplicação de materiais, quando exigido pela natureza do serviço, em locais definidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá fornecer sem custos aos seus empregados, em tamanho adequado e novos, os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificados de Aprovação (CA), adequado ao desempenho das atividades profissionais contratadas em atenção às normas sobre o tema, respeitados os seguintes termos:

I) Os empregados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto.

II) Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça ou equipamento recebido, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme ou os EPIs), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do Contrato.

III) Relação dos uniformes e EPIs por tipo de motorista:

a) **CARGO: MOTORISTA (exceto Motorista de Ambulância): (UNIFORME):**

a1) **Camisa polo manga curta**, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino; deve possuir a logomarca da empresa.

- Fornecer no tamanho correto, 4 (quatro) vezes ao ano ou quando necessário.

a2) **Camisa social manga longa**, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino; deve possuir a logomarca da empresa.

- Fornecer no tamanho correto, 2 (duas) vezes ao ano ou quando necessário.

a3) **Jaqueta de frio**, forrada e impermeável, deve possuir a logomarca da empresa.

- Fornecer no tamanho correto, 1 (uma) vez ao ano ou quando necessário.

a4) **Crachá de identificação** em plástico rígido.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- Fornecer no tamanho correto, 1 (uma) vez ao ano ou quando necessário.

b) CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (UNIFORME E EPI's): (UNIFORME):

b1) **Calças em tecido misto** – Confeccionado em algodão reforçado com poliéster, frente com vista embutida, botões concordantes com o tecido, passadeiras fixadas no cóis do mesmo tecido da calça e com pala, cóis do mesmo tecido, bolsos na parte frontal e na parte traseira, fixados com pespontos nos cantos para reforço, costuras laterais, entrepernas e gancho devem ser fechadas com pontos-correntes paralelos, todas as bodas do tecido devem ser revestidas com costura overlock.

- Fornecer no tamanho correto, 2 (duas) vezes ao ano ou quando necessário.

b2) **Jaqueta de frio**, forrada e impermeável, deve possuir a logomarca da empresa.

- Fornecer no tamanho correto, 1 (uma) vez ao ano ou quando necessário.

b3) **Crachá de identificação** em plástico rígido.

- Fornecer no tamanho correto, 4 (quatro) vezes ao ano ou quando necessário.

b4) **Camisa para motorista de ambulância - manga longa com punho: tecido misto:** algodão reforçado com polyéster; (67% algodão e 33% polyéster); peso std 185 g/m² (+/-5%); construção: sarja 2/1; título u: 20,50 / t 16,40; resistência mínima a tração (kg/cm) u; 16,00 / t: 8,00 ; esgarçamento (mm) u: 1,00 / t: 1,00; encolhimento 1ª lav.(%) u: -1,00 / t: -1,50; fios/cm acabado 40,50; batidas/cm acabado 17,70; espessura (mm) 0,35. frente: aberta em toda a extensão e fechada por meio de botões concordantes com o tecido. caseados: com orientação para impedir desfiamentos. gola: esporte, feita com o mesmo tecido. bolso: chapeado, fixado no lado esquerdo com perspontos duplos e travete nos cantos para reforço com medidas de 13,5 cm x 13 cm. costuras: laterais, ombros e mangas com costura interlock, sendo que as bordas do tecido devem ser revestidas com costura overlock.

- Fornecer no tamanho correto, 2 (duas) vezes ao ano ou quando necessário.

(EPI's):

b5) **Sapato de Segurança com Cadarço** – Unisex - Em vaqueta curtida ao cromo, cano acolchoado com espuma, forro da gáspea em raspa ou similar, palmilha em couro sola natural ou fibracouro espessura de 2,5 a 3,0 mm com costura strobrel e palmilha antimicrobial, solado vulcanizado ou injetado direto no cabedal em poliuretano monodensidade ou bidensidade tipo Anabela, com desenho antiderrapante, taloneira reforçada e contraforte traseiro em material resinado termo conformado com espessura de 1,5 a 1,7 mm, cadarço em algodão e ilhoses. Com Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho- CA, com garantia mínima de 6 (seis) meses pelo fabricante

- Fornecer os calçados na numeração correta, 2 (duas) vezes ao ano ou quando necessário.

b6) **Luva de látex:** À base de látex natural, formato anatômico, adequada elasticidade, ajuste confortável às mãos, antiderrapante, tamanho pequeno, médio ou grande, espessura média de 0,45 mm, comprimento de 320 mm, com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho. Em cores diferentes para cada posto de trabalho.

- Fornecer 8 (oito) pares por funcionário/mês nas cores azul e amarela, ou quando necessário.

b7) **Capa de chuva:** confeccionada em PVC com costura em solda eletrônica, fechamento frontal com botões de pressão de plástico, capuz e manga comprida.

- Fornecer 4 (quatro) vezes ao ano ou quando necessário.

IV) As descrições dos EPI's fazem parte das especificações da SMGP (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal), e poderão variar, mas não poderão estar fora das especificações do Ministério do Trabalho, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. No caso de determinações específicas em regulamentos, Leis e/ou Acordo ou Convenção Coletiva, estes deverão ser respeitados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- V) Estes são os equipamentos considerados o mínimo necessário, caso seja necessário demais EPI's estes deverão ser considerados e apontados quando da elaboração da proposta.
- VI) Caso não seja considerado conforme item V, porém posteriormente percebidos, se darão por conta da **CONTRATADA**.
- VII) As entregas dos uniformes e EPI's deverão ser imediatas a partir da contratação dos profissionais que prestarão os serviços. Após o início da prestação de serviços, as entregas deverão ocorrer periodicamente e sempre que necessário.
- VIII) Os prazos de entregas posteriores deverão corresponder as necessidades reais de cada profissional devendo minimamente corresponder ao item III deste parágrafo.
- IX) A falta de entrega/troca/manutenção dos EPI's caracterizará descumprimento contratual e seu deliberado descumprimento seja por desídia, negligência ou qualquer que seja a motivação acarretará na penalização inicial de advertência e em caso de reincidência, ensejará nas demais penalizações constantes no edital de embasamento/contrato e legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento da parcela mensal terá como referência para remuneração as Convenções Coletivas de Trabalho do respectivo sindicato da categoria com base na planilha de composição de custos apresentada na proposta.

Parágrafo primeiro

O valor global total estimado da contratação, para o período de até 1 (um) ano não dá direito à **CONTRATANTE** a percepção deste montante, realizando-se os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente prestados e em conformidade com a proposta da empresa vencedora.

Parágrafo segundo

As horas extraordinárias realizadas no período deverão ser discriminadas no corpo da nota fiscal, acompanhada de planilha individualizada por empregado apresentando cálculo dos valores, em conformidade com a execução permitida na CLT.

Parágrafo terceiro

Quando da ocorrência de ponto facultativo, suspensão das atividades administrativas ou redução no horário do expediente, a critério do gestor do contrato, poderá ser estendido aos empregados terceirizados, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.

I.Em caso de suspensão ou redução das atividades nas situações previstas acima, a **CONTRATADA** deverá descontar na fatura correspondente ao período de ocorrência, os valores relativos a auxílio alimentação, auxílio transporte e qualquer outro valor cuja obrigação de pagamento esteja vinculada ao efetivo comparecimento do empregado ao trabalho.

Parágrafo quarto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

O primeiro e o último faturamento serão proporcionais ao número de dias da efetiva prestação dos serviços no mês de referência, utilizando-se o mês civil.

Parágrafo quinto

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

- I. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>
- II. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da execução do serviço, após comprovado a adimplemento de todas as obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.
- III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- IV. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.
- V. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do nome da **CONTRATANTE**, conforme CNPJ e endereço constante no contrato, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, se for o caso, para fins de rastreabilidade em estoque.
- VI. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- VIII. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente ou do contrato, se for o caso.
- IX. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3.330, de 27 de agosto de 2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- X. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome, número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.
- XI. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- XII. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto

No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 137, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Atualização monetária, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo, sem a incidência de “pró-rata-die”, sendo considerado o IPCA/IBGE do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

Parágrafo sétimo

A Resolução nº 02/2024 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

- I. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade, conforme Resolução nº 02/2024 – SMF.

Parágrafo oitavo

Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- I) A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- II) Para as prorrogações previstas no item anterior, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.
- III) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- IV) Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- V) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 22 do presente Termo de Referência.

Parágrafo nono

Poderá ser rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo décimo

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo primeiro

Para realização do pagamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos junto às respectivas faturas:

- a. Certidão negativa de débitos previdenciários, referente ao mês imediatamente anterior;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- c. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;
- d. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- e. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- f. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

g. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto, no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho, horário de intervalo de cada empregado, motivo de eventual afastamento durante o mês, bem como, a qualificação civil e o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

h. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

i. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

j. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

k. declaração do responsável legal pela empresa atestando regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

l. Comprovação de pagamento do auxílio transporte ou termo de renúncia para o caso de estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário conforme Lei nº 7.418/1985 e capítulo XIII do decreto nº 10.854/2021.

m. Eventuais glosas de valores não repassados, promovidas na forma prevista neste item não serão caracterizadas como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual;

n. Comprovação de pagamento do auxílio transporte da reserva destinada aos colaboradores que laborarem nos sábados e ou demais dias por solicitação da **CONTRATANTE**. Neste caso deverão compor o processo de pagamento do período os apenas os valores efetivamente utilizados no respectivo mês.

n1. Caso a **CONTRATADA** não possua comprovação de utilização do período e ainda assim o considere no pagamento mensal, este sofrerá a devida glosa integral dos valores não comprovados/repassados.

n2. Eventuais glosas de valores não repassados, promovidas na forma prevista neste item não serão caracterizadas como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo décimo segundo

Os documentos de que trata o parágrafo anterior poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo décimo terceiro

Recebido o pagamento sem contestação de valores, **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos

CLÁUSULA OITAVA

Os preços acordados poderão ser alterados, com as devidas justificativas,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

nos casos do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite do orçamento estimado ou da data base dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho. Excepcionalmente, poderá haver incidência de revisão de preços, desde que obedecidos os requisitos legais.

Parágrafo terceiro

Caberá a repactuação sobre os insumos na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data da proposta, sendo **XX/XX/202X**, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, caso em que será aplicado o índice IPCA, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 03/2023.

Parágrafo quarto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo sexto

A repactuação sobre os insumos deverá ser expressamente solicitada pela **CONTRATADA** e solicitado dentro do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo sétimo

Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo oitavo

Caberá repactuação dos custos contratuais de mão de obra e a variação será calculada conforme acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, a contar da data da proposta.

Parágrafo nono

O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data da proposta, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra.

Parágrafo décimo

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo décimo primeiro

A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de:

Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos;

Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

na hipótese de custos decorrentes do mercado correlatos aos preços de materiais, serão efetuados com base na indicação dos índices oficiais de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

preços, fixados no edital e no contrato.

Parágrafo décimo segundo

Em todos os casos de requerimentos de repactuação de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do fato gerador, se se referem a custos decorrentes do mercado ou custos de mão de obra, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

Parágrafo décimo terceiro

No caso de celebração de contrato com prorrogação, cuja vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, será reduzido o item “Aviso Prévio Trabalhado” a um décimo do percentual apresentado pela **CONTRATADA** em seus encargos sociais, limitado a no máximo 0,194%, conforme indicado na Nota Técnica SMF nº 01/2025, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo décimo quarto

É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo décimo quinto

Aplicam-se as regras de preclusão previstas nos arts. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo décimo sexto

A decisão sobre os pedidos de repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo sétimo

O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Parágrafo décimo oitavo

O prazo referido no parágrafo sexto ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais designados observem, obrigatoriamente e de forma contínua, as condições, deveres e procedimentos, conforme parágrafos desta Cláusula

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Parágrafo primeiro

A disponibilização dos motoristas deverá ser efetuada nas dependências dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Curitiba, de acordo com as quantidades por eles solicitadas.

Parágrafo segundo

Os endereços dos postos de trabalho destinados à execução dos serviços, objeto deste contrato, constam relacionados no Anexo XIV do Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

Parágrafo terceiro

Os itinerários serão definidos pelo gestor do contrato e de acordo com as necessidades dos serviços, atendendo o estabelecido no Decreto Municipal nº 869/2025, que fixa as diretrizes da política de transporte interno na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

- I. Para a prestação dos serviços, é necessário:
 - a. Conduzir veículos da frota própria, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, e as Normativas de Transporte do Município;
 - b. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
 - c. Apresentar-se ao trabalho com boa apresentação pessoal e uniformizado: calça social preta ou jeans, camisa social ou polo, cor neutra com a logomarca da empresa, devendo a camisa ser fornecida pela empresa contratada. Fica proibido o uso de camiseta sem manga, de regata, de camisa de time de futebol, de short, bermuda, agasalho, boné chapéu, chinelo, sandália de dedo ou similares;
 - d. Utilizar os veículos da frota própria do Município exclusivamente em serviço;
 - e. Manter-se atento, ocupando, permanentemente o local designado para o exercício de suas funções;
 - f. Proceder à verificação diária das partes mecânica e elétrica do veículo, bem como o estado de conservação, estado dos pneus, combustível, água, óleo e demais itens obrigatórios como estepe, macaco, chave de roda, triângulo, documento do veículo e cartão de abastecimento, adotando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
 - g. Comunicar o gestor do contrato e as Equipes das Centrais de Transportes do Município as falhas observadas nos veículos;
 - h. Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos;
 - i. Comunicar imediatamente o gestor do contrato e a Central de Transporte a que estiver vinculado, quando da ocorrência de acidente/sinistro com veículo da frota própria do Município;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- j. Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, de acordo com as normas estipuladas pela Gerência de Transportes ATIGS/SMATI;
- k. Abastecer os veículos em postos de combustíveis previamente indicados pelo gestor do Órgão do Contrato;
- l. Providenciar a limpeza do veículo antes, durante e após o cumprimento da tarefa, mantendo o veículo em perfeitas condições de utilização;
- m. Observar os períodos de manutenção preventiva, informando o gestor do contrato quando a quilometragem se aproximar da previsão de manutenção;
- n. Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico e seguro para execução de cada serviço que lhe for determinado;
- o. Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando;
- p. Preencher o RUV (Registro de Utilização de Veículo) com o itinerário a ser cumprido, com horário de saída e de chegada, e solicitar a assinatura do usuário concordando com o mesmo;
- q. Cumprir todas as normas de legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;
- r. Permanecer à disposição do Órgão, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;
- s. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.

Parágrafo quarto

O uniforme e EPIs a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

- I. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser entregue 01 (um) conjunto novo completo ao empregado, devendo ser substituído conforme necessidade, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Município, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- II. Para os cargos de motoristas conforme CBO, deverão ser disponibilizados os EPIs necessários a cada atividade.
- III. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça ou equipamento recebido, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme ou os EPIs), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do Contrato, conforme baixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

UNIFORMES E EPIS			
	UNIFORMES E EPIS	QUANTIDADE TOTAL POR ANO	QUANTIDADE POR ANO
1	Camisa polo manga curta, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino; deve possuir a logomarca da empresa	388	4
2	Camisa social manga longa, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino; deve possuir a logomarca da empresa	144	2
3	Jaqueta de frio, forrada e impermeável, deve possuir a logomarca da empresa	109	1
4	Crachá de identificação em plástico rígido	109	1
5	Camisa p/ motorista de ambulância - manga longa c/ punho	24	2
6	Calça p/ motorista de ambulância	24	2
7	Sapato de Segurança c/ estampa lisa - masculino/feminino, s/ biqueira de aço e c/ cadarço - bidensidade (cor preta)	24	2
8	Capa de chuva em nylon	24	2
9	Luva de látex c/ forro	1152	96
TOTAL		1998	112

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**.
- VIII. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de serviços devendo a **CONTRATADA** adequar a situação com brevidade suficiente para que se evite prejuízos a **CONTRATANTE**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- X. Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar a contratação, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela **CONTRATADA**.
- XI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- XII. Notificar, formalmente e por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema na entrega.
- XIII. Avaliar a atuação da **CONTRATADA** no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro da **CONTRATADA** a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
- XIV. Ressarcir a **CONTRATADA**, nos casos de extinção do ajuste por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do ajuste até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- XV. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do ajuste, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XVI. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- XVII. Somente permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras nos casos de comprovada necessidade de extensão de jornada, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e as horas provisionadas, considerando as situações que podem acarretar risco à vida, como exemplo de alguns órgãos específicos do Município;
- XVIII. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e quaisquer outros benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- fizerem necessários de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021; bem como no Decreto Municipal nº 700/2023.
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
 - III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
 - IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - V. Indicar prepostos responsáveis pela jornada de trabalho dos motoristas sob sua responsabilidade, os quais serão responsáveis por:
 - a) Acionar técnico de segurança do trabalho do Município sempre que houver sinistros de trânsito ou outros;
 - b) Orientar os motoristas quanto aos procedimentos adotados pela **CONTRATADA** e conforme orientações do **CONTRATANTE**;
 - c) Orientar todos os motoristas contratados para o cumprimento das leis, decretos, instruções normativas e outros procedimentos correlatos;
 - d) Interagir administrativamente com a **CONTRATANTE**, através do gestor do contrato, sobre as alterações e ações diárias, para atualização dos sistemas relativos ao controle e fiscalização dos condutores;
 - e) Elaborar planilhas, relatórios gerenciais e correlatos dos condutores quando for solicitado pelos gestores.
 - VI. Indicar um preposto a fim de auxiliar nas questões administrativas, e ao qual o gestor do contrato se reportará.
 - VII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados recrutados em seu nome sob sua inteira e exclusiva responsabilidade devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
 - VIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
 - IX. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação para fins de pagamento e fiscalização conforme regimentado nos Decretos Municipais nº 700/2024 e nº 195/2021.
 - X. Substituir em até 01 (uma) hora em caso de ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do contrato.
 - XI. Assumir todas as responsabilidades, sanções e multas, as quais deverão correr a expensas da **CONTRATADA**, conforme tópico DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, supracitado.
 - XII. Em casos de sinistro em que for comprovada a responsabilidade do motorista, as despesas com a manutenção/conserto do veículo da frota própria e/ou terceiros serão por conta da **CONTRATADA**.
 - XIII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a correr em prejuízo do patrimônio da **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.
 - XIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- transfere responsabilidade e ônus à **CONTRATANTE**.
- XV. Os benefícios fixos dos funcionários, tais como uniforme e seguro de vida, serão cobrados independentemente da quantidade de dias de prestação de serviços a serem faturados.
- XVI. Os benefícios variáveis, tais como vale transporte e vale refeição, serão cobrados conforme o número de dias de prestação de serviço e havendo renúncia do benefício por parte do condutor, o respectivo valor não será repassado à **CONTRATADA**.
- XVII. Garantir o fornecimento de alimentação para seus funcionários abrangidos na prestação dos serviços, observado o limite de refeições e o meio de fornecimento fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Fica a critério da **CONTRATANTE** disponibilizar espaço para refeições, dentro de suas possibilidades. Fica vedado aos condutores da **CONTRATADA** utilizar os veículos usados na prestação dos serviços para deslocamento aos locais de refeição. Deverão ser respeitados os demais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, devendo responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**".
- XVIII. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, observando o intervalo Inter jornada de 11 (onze) horas, conforme estabelecido na CLT.
- XIX. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com apresentação de relatório circunstanciado e desde que constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- XX. Instruir e coletar ciência dos empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Município, conforme regimentado pelo Decreto Municipal nº 869/2025.
- XXI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXII. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXIII. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.
- XXIV. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de realização dos serviços.
- XXV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- XXVI. Manifestar-se por escrito sobre as solicitações formalizadas pela **CONTRATANTE**, em prazo estipulado pelo gestor do contrato.
- XXVII. Providenciar medidas de adoção de protocolo de segurança em casos de calamidade pública ou situações de emergência, como pandemia. A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

CONTRATADA deverá apresentar, dentro de suas normas de higiene e segurança do trabalho, itens específicos de Protocolo de Pandemia, Catástrofe ou Desastre, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, comprovando a adoção das medidas sanitárias, no que couber, e garantindo que seus colaboradores serão treinados e estarão cientes das normativas eventualmente expedidas pelos Órgãos competentes.

- XXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XXIX. Designar formalmente um representante para acompanhamento do contrato junto ao **CONTRATANTE**, observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- XXX. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação e sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão do contrato.
- XXXI. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- XXXII. Assumir, exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- a) A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- XXXIII. Indicar, formalmente, preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- a) O(s) preposto(s) indicado(s) pela **CONTRATADA** deverá(ão) estar capacitado(s) para gerenciar, de forma eficaz e preordenada, os recursos humanos e os materiais disponíveis para o cumprimento do objeto.
- XXXIV. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto.
- XXXV. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- XXXVI. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto/refazimento que se faça necessário.
- XXXVII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

condenação.

- XXXVIII. Corrigir, imediatamente, a execução do objeto em sempre que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de periodicidade, seja por vícios de qualidade ou incompatibilidades entre a execução do objeto e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- XXXIX. Atender prontamente as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A contratação e tomar providências imediatas ao cumprimento de exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no que se refere à fiel execução do objeto.
- a. A não regularização em conformidade ao imposto pelo **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- XL. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XLI. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.
- a. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- XLII. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.
- XLIII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.
- XLIV. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compatíveis ao risco. Inclusive àqueles indicados pelas Autoridades Sanitárias em casos de epidemias, pandemia e/ou situação excepcional relacionado à saúde pública.
- a. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.
- XLV. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os de Proteção Coletiva (EPC).
- XLVI. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- XLVII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da execução do objeto, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério do **CONTRATANTE** a aceitação e prorrogação do prazo.
- XLVIII. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, a execução do objeto com inadequações.
- XLIX. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, conforme legislação vigente.
- L. Comprovar a data-base e a indicação do sindicato de todas as categorias

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- profissionais, quando couber, conforme modelo constante no Anexo X do Edital.
- LI. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- Registro de ponto;
 - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - Comprovante de depósito do FGTS;
 - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- LII. Os empregados contratados serão registrados em cargos nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro que vier a substituí-lo na forma da Lei, sendo CBO 7823 – motoristas de veículos de pequeno e médio porte, 7824 para ônibus (urbanos, rodoviários e metropolitanos) e 7825 para veículos de cargas em geral.
- LIII. A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar o próprio Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, nos termos da NR 01, e apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
- LIV. A **CONTRATADA** deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, e apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
- LVI. A **CONTRATADA** deverá elaborar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados, sempre que houver admissão, demissão, periódicos ou reenquadramento de empregados, e apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato e posteriormente, a cada ocorrência do fato gerador.
- O presente disposto se aplica para os empregados que prestem serviços vinculados a este objeto junto ao **CONTRATANTE**, os demais empregados da **CONTRATADA** ficam dispensados desta obrigação.
- LVI. A **CONTRATADA** deverá elaborar Laudo Técnico de Insalubridade, referente ao cargo de motorista de Ambulância, e apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.
- O Laudo Técnico de Insalubridade deverá ser elaborado por profissional com título de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo o profissional devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade em máximo, médio ou mínimo, quando for o caso, bem como a vinculação da atividade conforme consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art.192 da CLT.
 - O valor contratual referente ao adicional provisionado para a insalubridade ficará retido até que seja comprovado, efetivamente e formalmente, o fato gerador mediante Laudo Técnico de Insalubridade. Desta forma é condicionado o pagamento desta parcela à apresentação e aceite do referido documento atestando o devido enquadramento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

III - Constatado pelo Laudo Técnico de Insalubridade como existente a exposição a agente nocivo, os valores serão pagos em atenção ao grau expresso no documento, com efeitos retroativos à data de início da prestação do serviço, se apontado em grau mínimo ou médio, será subtraída do contrato a diferença entre o constatado e o provisionado inicialmente como grau máximo.

a) Em caso de atualização da legislação, novas definições vinculantes ao tema, extinção do fato gerador, controle da exposição por atenuação aos limites toleráveis, novas tecnologias ou qualquer circunstância que motive a atualização do Laudo Técnico de Insalubridade e este apresente novo entendimento, no caso pela não exposição ao agente nocivo, o saldo desta parcela será subtraído integralmente do contrato a contar da data de apresentação do referido Laudo.

IV - Constatado pelo Laudo Técnico de Insalubridade como inexistente a exposição a agente nocivo, essa parcela será subtraída integralmente do contrato.

a) Em caso de atualização da legislação, novas definições vinculantes ao tema, surgimento do fato gerador, impossibilidade de controle da exposição, novas tecnologias ou qualquer circunstância que motive a atualização do Laudo Técnico de Insalubridade e este apresente novo entendimento, no caso pela ocorrência de exposição ao agente nocivo, o pagamento desta parcela será objeto de acréscimo ao contrato a contar da data de apresentação do referido Laudo.

LVII. Considerando a expertise da **CONTRATADA**, esta poderá sob seu critério e expensas, realizar a elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade em áreas diversas as inicialmente apontadas por esta Administração.

LVIII. O Laudo Técnico de Insalubridade serão objeto de análise e validação por parte do departamento de Saúde Ocupacional desta Administração, somente após a devida ratificação os laudos causarão efeito.

a) O **CONTRATANTE** se manifestará formalmente no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da apresentação do Laudo Técnico de Insalubridade, com efeitos práticos de aplicação do adicional de forma retroativa.

b) Efeito retroativo a data de assinatura do contrato quando decorrente do item LVI.

c) Efeito retroativo a data de apresentação do laudo quando decorrente do item LVII.

d) Caso o Laudo Técnico de Insalubridade seja considerado improcedente pelo **CONTRATANTE**, a área apontada não será objeto de acréscimo ao contrato.

LIX. Para fins de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, será utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade o valor do salário mínimo que estiver em vigor na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida em Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa.

Parágrafo primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023, a **CONTRATADA** que:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- I. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. dar causa à inexecução total do contrato;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX. violar o sigilo das informações;
- X. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo segundo

Pelas infrações cometidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Impedimento de licitar e contratar.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo terceiro

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto

Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto

Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- IV. os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo sexto

A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

Parágrafo sétimo

A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na prestação do serviço ou na inexecução do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do inciso IV do artigo 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, observando ainda as seguintes variações:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do início da prestação do serviço, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global apresentado pela **CONTRATADA** que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à **CONTRATADA** que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo oitavo

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do contrato;
- III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

sem motivo justificado.

Parágrafo nono

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. prestar declaração falsa;
- II. praticar ato fraudulento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo décimo primeiro

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo décimo segundo

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba no portal e-Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Constituirão motivos para extinção da contratação, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º e disposições constantes do § 3º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Parágrafo segundo

A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Parágrafo terceiro

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo quarto

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quinto

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo sétimo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a extinção, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de até 60 (sessenta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo oitavo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 326/2021 ou outro que vier a alterá-lo.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.3.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

c.4) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

c.5) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

c.5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

c.5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

c.5.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

c.5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

c.5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c.5.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

c.5.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

c.5.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

c.5.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

c.5.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

c.5.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

c.5.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

c.5.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

c.5.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

c.5.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

a) Ficam designados como Encarregado da **CONTRATADA** o Sr. **XXXXX** e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados nomeado por Decreto Municipal, e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br.

b) Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

VIII - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

IX - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

X - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XI - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XII - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIII - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XIV - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XV - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, ficam designados como Gestor e Suplente deste contrato os respectivos servidores: **XXXXX** – matrícula n.º **XXXXX** e **XXXXX** – matrícula n.º **XXXXX**.

Parágrafo único

Para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, ficam designados como Fiscal e Suplente deste contrato os respectivos servidores: **XXXXX** – matrícula n.º **XXXXX** e **XXXXX** – matrícula n.º **XXXXX**.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXX de 202X.

XXXXX
Secretário Municipal de XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-178186/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – SMATI

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota própria do Município de Curitiba, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Órgãos participantes:

- Secretaria do Governo Municipal;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- Fundo Municipal da Saúde;

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86 doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXX e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX Bairro: XXXXXX, Cidade XXXXXX/XX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, CPF: XXXXXX, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023 e edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços:

Item 1: XXXXXX

Valor unitário: R\$ XXXXXX

Quantidade: XXXXXX

Valor total: R\$ XXXXXX

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº XXX/202X – SMATI e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Elisandro Pires Frigo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO IV - CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-178186/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – SMATI

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de condução de veículos pertencentes à frota própria do Município de Curitiba, por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Órgãos participantes:

- Secretaria do Governo Municipal;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- Fundo Municipal da Saúde;

De acordo com o inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 701, de 2 de maio de 2023, será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado Contratante e a licitante remanescente, resolveram e acordaram firmar a presente **Ata de Registro para Cadastro de Reserva**, obedecidas as condições estabelecidas na legislação vigente, conforme abaixo:

Empresa: XXXXXXXXXXXXX

Item: XXXXXXXXXXXXX

A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, será respeitada nas contratações.

O Cadastro de Reserva tem por objetivo no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701, de 2023.

Se houver mais de um licitante no cadastro de reserva que aceitaram cotar o item igual ao do adjudicado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do art. 98, e §1º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701, de 2023 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas no §4º e incisos do art. 98 do Decreto Municipal nº 701, de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Finalizado o julgamento da proposta, a pregoeira disponibilizará no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, “OFÍCIO”, solicitando para a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, o envio dos documentos abaixo relacionados.

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação/qualificação, deverá entregar em até 1 (um) dia útil após a notificação. O não atendimento do prazo mencionado poderá incorrer na inabilitação.

Os documentos deverão ser enviados a pregoeira por meio de processo eletrônico, conforme estabelecido no presente Edital, através do e-mail:

steixeira@curitiba.pr.gov.br
cpantarotti@curitiba.pr.gov.br
sasantos@curitiba.pr.gov.br

Os documentos abaixo relacionados, que já tiverem sido apresentados no momento do cadastro do fornecedor e que se encontrem válidos, não precisarão ser reenviados. Sendo, responsabilidade da licitante assegurar que tais documentos permaneçam atualizados e vigentes, sob pena de inabilitação.

A EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA E NOTIFICADA DEVERÁ APRESENTAR:

1. Documentos de habilitação jurídica:

1.1. Existência jurídica da pessoa:

Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

Registro comercial, no caso de empresa individual.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2. Documentos de qualificação técnica:

2.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica (ou certidão) fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que não pertençam ao mesmo grupo empresarial do interessado, de modo a comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação arrematado.

2.1.1. Os atestados devem conter a seguintes informações:

I - Referência expressa ao licitante;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

- II - Objeto executado;
- III - Quantitativos;
- IV - Local da execução/ entrega;
- V - Prazo contratual com data de início e término, ou caso de contrato ainda em execução, constar data fim como a data de emissão do documento;
- VI - Desempenho operacional;
- VII – Identificação da pessoa física ou jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

2.1.2. Os atestados devem comprovar a execução de serviços similares, em quantidade mínima de até 50%(cinquenta por cento) em relação ao quantitativo máximo de postos previstos para a contratação.

2.1.3. Os atestados devem comprovar experiência de **3 (três) anos** de execução em serviços similares ao objeto da licitação, em períodos distintos, sucessivos ou não;

2.1.4. o somatório de atestados de capacidade técnica será admitido para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas;

2.1.5. para fins do item 2.1.3, os períodos concomitantes não serão contabilizados.

2.1.6. os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.2. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.3. declaração da realização de visita técnica prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito, por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VI - Modelo de declaração de Visita Técnica/renúncia.

2.3.1. A vistoria técnica nos endereços onde serão executados os serviços é facultativa. Se optante:

I. As visitas poderão ser realizadas em dias úteis, nos horários compreendidos entre 08h às 11h e 13h às 16h30min e em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame;

II. Agendar através do e-mail do **pregoeiro responsável** e aguardar a confirmação;

2.3.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

2.3.3. A não realização da Vistoria Técnica não exime a licitante da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, nem poderá servir de fundamento para alegações posteriores de desconhecimento do local, das condições de execução ou de quaisquer circunstâncias que venham a dificultar ou impedir a prestação dos serviços.

2.4. Serão admitidos certidões ou atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 3.1.** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.4.** regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS;
- 3.5.** regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.6.** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (conforme modelo no Anexo VII do Edital);
- 3.7.** declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou declaração de não enquadramento na obrigatoriedade, quando for o caso (conforme modelo no Anexo VII do Edital);

Os documentos referidos nos incisos deste artigo poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras, a critério do Agente de Planejamento responsável pelo procedimento.

4. Documentos de Habilitação Econômico-Financeira:

- 4.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;
 - 4.1.1.** Os documentos referidos no item 4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 4.1.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.1.3. Para o atendimento ao item 4.1, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

I - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital.

II - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

III - quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV - quando se tratar de ME-EPP optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e;

V - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

4.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão inferior a 90 dias;

4.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste item, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) \geq 1,00:
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) \geq 1,00:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

$ILG = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)$

- c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:
 $SG = Ativo\ Total / (Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)$
- d) Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,35$:
 $GE = (Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo) / Ativo\ total$
- e) Capital Circulante Líquido (CCL) $\geq 16,66\%$ do valor estimado da contratação:
 $CCL = (Ativo\ Circulante - Passivo\ Circulante) / Valor\ anual\ máximo\ para\ contratação \times 100$
- f) Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido $\geq 1/12$ do valor total dos contratos firmados:
 $RCA = PL \geq Total\ dos\ contratos\ firmados / 12.$
- g) Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor estimado da contratação.
 $PL = Patrimônio\ Líquido / Valor\ estimado\ da\ contratação \times 100$

4.3.1. A comprovação que trata o item 4.3 deste Anexo é exigida para os exercícios sociais citados no item 4.1 e 4.1.1 deste anexo, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

4.3.2. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

4.3.3. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.3.4. A verificação de índices de que trata este item 4.3 não se aplica para microempreendedor individual - MEI.

4.4. Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

No caso de comprovação da Condição de MEI ou EPP:

4.5. Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

- 4.6. Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.
- 4.7. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 2051, de 2025.

5. Empresa Estrangeira:

- 5.1. Empresas estrangeiras deverão demonstrar a disponibilidade de recursos a fim de satisfazer a execução do objeto da contratação por meio da apuração da qualificação econômico-financeira, mediante:

I - apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, ou do último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, elaborados e registrados em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade;

II - apresentação da certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira licitante não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado.

- 5.2. declaração atestando que as demonstrações contábeis estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade e que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - os demonstrativos previstos neste item deverão ser apresentados em duas vias, sendo uma na versão da língua nativa da empresa estrangeira participante e outra versão traduzida para a língua portuguesa;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

II - adotar moeda funcional, qual seja, a moeda do principal ambiente econômico em que a entidade opera.

- 5.3. Deverá atender as disposições dos itens **1, 2, 3 e 4** deste anexo, no que couber, justificando aqueles não aplicáveis.

6. Outros documentos de habilitação/ qualificação:

- 6.1. Planilha de composição de custos, conforme modelo disposto no Anexo IX, acompanhada da proposta com os preços unitários, o valor mensal e o valor anual;
- 6.1.1. A planilha deverá ser apresentada em formato eletrônico MS-Excel considerando arredondamento de 2 (duas) casas decimais.
- 6.1.2. A apresentação da planilha de composição de preços/custos deve ocorrer acompanhada de:
- a) documento de comprovação da data-base e da indicação do sindicato de todas as categorias profissionais abrangidas no contrato, conforme indicação de modelo no Anexo X, acompanhado da cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
 - b) documento GFIP para comprovar o FAP adotado;
 - c) declaração do contador da empresa com o regime tributário adotado.
- 6.2. Declaração do cumprimento do disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;
- 6.3. Declaração de que não incide nas vedações do parágrafo único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;
- 6.4. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;
- 6.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;
- 6.6. Declaração de exequibilidade da proposta declarando que a empresa possui funcionários e equipamentos suficientes para plena execução das atribuições constante no detalhamento e especificação da prestação do serviço, conforme modelo no Anexo VII deste Edital.

7. Disposições gerais dos documentos de habilitação/qualificação

- 7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 7.2. Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, nos termos dos incisos I e II, o licitante será formalmente notificado e disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- 7.3. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.
- 7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente Operador do Certame poderá corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância, a validade jurídica ou a autenticidade dos documentos, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.
- 7.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA
OU
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE DIREITO À VISTORIA**

Pelo presente documento, **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, **DECLARA**, para os devidos fins que:

() Optamos por realizar visita técnica nas dependências e nos bens móveis do órgão citado, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Edital, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

() Optamos por **NÃO** realizar visita técnica nas dependências e nos bens móveis do órgão citado, e assim renunciaremos o direito à visita técnica e assumimos os riscos em formar nossa proposta sem conhecer os locais onde será executado o objeto dessa licitação.

Concordamos com os presentes termos, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências deste ato, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta, ao presente processo licitatório.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL/ SOCIAL/ TRABALHISTA

Pelo presente documento, **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

1.1 Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

2.1 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

3.1 Que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta, autárquica e fundacional do Município é diretor, proprietário, controlador ou integra conselho diretivo da empresa, conforme disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

3.2 Que enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não são diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho da empresa, conforme disposto no parágrafo único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

3.3 Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

3.3.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

4.1 Que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

5.1 Que não se declara inidônea para licitar ou contratar com o Poder público de qualquer esfera federativa e não se encontra impedida de contratar ou suspensa de licitar com o Município de Curitiba, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e inciso XIII do art. 87 do § 1º do art. 189 do Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023.

6. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Que afirma a exequibilidade da proposta para plena execução dos serviços nas condições exigidas no respectivo constante no detalhamento e especificação da prestação do serviço de referência.

Local e data.

Nome do representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

Pelo presente documento, **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 31 de dezembro de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local e data

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Secret.	Tipo / código	Veículos			Condutores					Valor Total Mensal	
		Descrição	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total Mensal	Tipo / código	Categoria	Qtde.	Preço Unitário		Preço Total Mensal
SGM	01.31.02.72562-0	Motorista Caminhão Truck	1			01.31.02.72620-8	Hora Extra Diurna	24			
						01.31.02.72621-1	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	8			
						01.31.02.72622-5	Hora Extra Noturna	0			
						01.31.02.72623-9	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados)	0			
						01.31.02.84296-8	Adicional Noturno	0			
						TOTAL	TOTAL	32			
SMMA	01.31.02.72561-6	Motorista Caminhão Toco	7			01.31.02.72620-8	Hora Extra Diurna	0			
						01.31.02.72621-1	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	0			
	01.31.02.72562-0	Motorista Caminhão Truck	3			01.31.02.72588-0	Hora Extra Diurna	0			
						01.31.02.72589-6	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	0			
	01.31.02.72566-4	Motorista Veiculo Leve	3			01.31.02.72599-1	Hora Extra Diurna	0			
						01.31.02.72600-7	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	0			
TOTAL	TOTAL	13									
SMOP	01.31.02.72562-0	Motorista Caminhão Truck	6			01.31.02.72604-1	Hora Extra Diurna	0			
						01.31.02.72605-5	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	0			
	01.31.02.72563-3	Motorista Carreta Simples e Ônibus	2			01.31.02.72620-8	Hora Extra Diurna	0			
						01.31.02.72621-1	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	0			
TOTAL	TOTAL	8									
SMDH	01.31.02.72563-3	Motorista Carreta Simples e Ônibus	2			01.31.02.72604-1	Hora Extra Diurna	40			
						01.31.02.72605-5	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	40			
						01.31.02.72606-9	Hora Extra Noturna	16			
						01.31.02.72608-6	Adicional Noturno	18			
	01.31.02.72566-4	Motorista Veiculo Leve	5			01.31.02.72599-1	Hora Extra Diurna	100			
						01.31.02.72600-7	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	100			
						01.31.02.72601-0	Hora Extra Noturna	40			
						01.31.02.72603-8	Adicional Noturno	40			
TOTAL	TOTAL	7									
SMDEI	01.31.02.72566-4	Motorista Veiculo Leve	4			01.31.02.72599-1	Hora Extra Diurna	180			
						01.31.02.72600-7	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	180			
						TOTAL	TOTAL	4			
FMS	01.31.02.72563-3	Motorista Carreta Simples e Ônibus	4			01.31.02.72604-1	Hora Extra Diurna	36			
						01.31.02.72605-5	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	36			
						01.31.02.72599-1	Hora Extra Diurna	36			
						01.31.02.72600-7	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	36			
	01.31.02.72566-4	Motorista Veiculo Leve	60			01.31.02.72601-0	Hora Extra Noturna	36			
						01.31.02.72602-4	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados)	36			
						01.31.02.72603-8	Adicional Noturno	60			
						01.31.02.86285-7	Hora Extra Diurna	36			
	01.31.02.72564-7	Motorista Ambulância	12			01.31.02.86284-3	Hora Extra Diurna (Dom. e Feriados)	36			
						01.31.02.86287-4	Hora Extra Noturna	36			
						01.31.02.86286-0	Hora Extra Noturna (Dom. e Feriados)	36			
						01.31.02.86283-0	Adicional Noturno	60			
TOTAL	TOTAL	76									
Totais			109								

TOTAL - Mensal -

TOTAL - Anual -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

CATEGORIA: MOTORISTA VEÍCULO LEVE					
SALARIOS (A)					
Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (Mês)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total
Condutor Veículo Leve	1				-
BENEFÍCIOS (B)					
Descrição do Benefício	Fator Utilização p/Empregado	Custo Unitário	Sub-Total	Qtde Total Empregados	Total
Vale Transporte	52			1	-
Desconto Vale Transporte (6% sobre Salário Base)					-
Auxílio Alimentação	26			1	-
Desconto Vale Refeição					-
Seguro de Vida	1			1	-
					-
Total Benefícios (B)					-
SUB-TOTAL (C) = (A) + (B)					-
UNIFORMES E EPI'S (D)					
Descrição dos Uniformes e EPI's			Custo Unitário (R\$)	Índice Consumo Mensal	Total Orçado (R\$)
Camisa polo manga curta			30,25	0,33	10,08
Camisa social manga longa			71,91	0,17	11,99
Jaqueta de frio			155,40	0,08	12,95
Crachá de identificação em plástico rígido			15,23	0,08	1,27
Sub-Total Uniformes e EPI's					36,29
- Crédito PIS/COFINS (Conforme legislação vigente)					-
Total Uniformes e EPI's (D)					
SUB-TOTAL (E) = (C) + (D)					
CUSTO INDIRETO (F)					
Descrição	Taxas				Total
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					-
LUCRO					-
SUB TOTAL (F)					-
TOTAL (G) = (F) + (E)					
CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Descrição	Taxas Tributos				Total
ISS					-
COFINS					-
PIS	13%				-
TOTAL - Tributos	0,00%				-
TOTAL GERAL					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

CATEGORIA: MOTORISTA CAMINHÃO TOCO					
SALARIOS (A)					
Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (Mês)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total
Condutor Caminhão Toco	1				-
BENEFÍCIOS (B)					
Descrição do Benefício	Fator Utilização p/Empregado	Custo Unitário	Sub-Total	Qtde Total Empregados	Total
Vale Transporte	52			1	-
Desconto Vale Transporte (6% sobre Salário Base)					-
Auxílio Alimentação	26			1	-
Desconto Vale Refeição (10% sobre o valor do Benefício)					-
Seguro de Vida	1			1	-
					-
					-
Total Benefícios (B)					-
SUB-TOTAL (C) = (A) + (B)					-
UNIFORMES E EPI'S (D)					
Descrição dos Uniformes e EPI's			Custo Unitário (R\$)	Índice Consumo Mensal	Total Orçado (R\$)
Camisa polo manga curta			30,25	0,33	10,08
Jaqueta de frio			155,40	0,08	12,95
Crachá de identificação em plástico rígido			15,23	0,08	1,27
Sub-Total Uniformes e EPI's					24,30
- Crédito PIS/COFINS (Conforme legislação vigente)					
Total Uniformes e EPI's (D)					
SUB-TOTAL (E) = (C) + (D)					
CUSTO INDIRETO (F)					
Descrição	Taxas				Total
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUB TOTAL (F)					
TOTAL (G) = (F) + (E)					
CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Descrição	Taxas Tributos				Total
ISS					
COFINS					
PIS					
TOTAL - Tributos					
TOTAL GERAL					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

CATEGORIA: MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK					
SALARIOS (A)					
Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (Mês)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total
Condutor Caminhão Truck	1				-
BENEFÍCIOS (B)					
Descrição do Benefício	Fator Utilização p/Empregado	Custo Unitário	Sub-Total	Qtde Total Empregados	Total
Vale Transporte	52			1	-
Desconto Vale Transporte (6% sobre Salário Base)					-
Auxílio Alimentação	26			1	-
Desconto Vale Refeição					-
Seguro de Vida	1			1	-
					-
Total Benefícios (B)					-
SUB-TOTAL (C) = (A) + (B)					-
UNIFORMES E EPI'S (D)					
Descrição dos Uniformes e EPI's			Custo Unitário (R\$)	Índice Consumo Mensal	Total Orçado (R\$)
Camisa polo manga curta			30,25	0,33	10,08
Jaqueta de frio			155,40	0,08	12,95
Crachá de identificação em plástico rígido			15,23	0,08	1,27
Sub-Total Uniformes e EPI's					24,30
- Crédito PIS/COFINS (Conforme legislação vigente)					
Total Uniformes e EPI's (D)					
SUB-TOTAL (E) = (C) + (D)					
CUSTO INDIRETO (F)					
Descrição	Taxas				Total
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUB TOTAL (F)					
TOTAL (G) = (F) + (E)					
CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Descrição	Taxas Tributos				Total
ISS					
COFINS					
PIS					
TOTAL - Tributos					135
TOTAL GERAL					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

CATEGORIA: MOTORISTA CARRETA SIMPLES E ÔNIBUS					
SALARIOS (A)					
Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (Mês)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total
Condutor Carreta Simples e Ônibus	1				-
BENEFÍCIOS (B)					
Descrição do Benefício	Fator Utilização p/Empregado	Custo Unitário	Sub-Total	Qtde Total Empregados	Total
Vale Transporte	52			1	-
Desconto Vale Transporte (6% sobre Salário Base)					-
Auxílio Alimentação	26			1	-
Desconto Vale Refeição					-
Seguro de Vida	1			1	-
Total Benefícios (B)					-
SUB-TOTAL (C) = (A) + (B)					-
UNIFORMES E EPI'S (D)					
Descrição dos Uniformes e EPI's			Custo Unitário (R\$)	Índice Consumo Mensal	Total Orçado (R\$)
Camisa polo manga curta			30,25	0,33	10,08
Jaqueta de frio			155,40	0,08	12,95
Crachá de identificação em plástico rígido			15,23	0,08	1,27
Sub-Total Uniformes e EPI's					24,30
- Crédito PIS/COFINS (Conforme legislação vigente)					
Total Uniformes e EPI's (D)					
SUB-TOTAL (E) = (C) + (D)					
CUSTO INDIRETO (F)					
Descrição	Taxas				Total
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUB TOTAL (F)					
TOTAL (G) = (F) + (E)					
CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Descrição	Taxas Tributos				Total
ISS					
COFINS					
PIS					
TOTAL - Tributos	13€				
TOTAL GERAL					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

CATEGORIA: MOTORISTA AMBULÂNCIA					
SALÁRIOS (A)					
Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (Mês)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total
Condutor Ambulância	1				-
Adicional de Insalubridade					-
TOTAL					-
BENEFÍCIOS (B)					
Descrição do Benefício	Fator Utilização p/Empregado	Custo Unitário	Sub-Total	Qtde Total Empregados	Total
Vale Transporte	52			1	-
Desconto Vale Transporte (6% sobre Salário Base)					-
Auxílio Alimentação	26			1	-
Desconto Vale Refeição					-
Seguro de Vida	1			1	-
Total Benefícios (B)					-
SUB-TOTAL (C) = (A) + (B)					-
UNIFORMES E EPI'S (D)					
Descrição dos Uniformes e EPI's			Custo Unitário (R\$)	Índice Consumo Mensal	Total Orçado (R\$)
Jaqueta de frio, forrada e impermeável; deve possuir a logomarca da empresa			155,40	0,08	12,95
Crachá de identificação em plástico rígido			15,23	0,08	1,27
Calça p/ motorista de ambulância			62,76	0,17	10,67
Camisa p/ motorista de ambulância - manga longa c/ punho			83,30	0,17	14,16
Luva de látex c/ forro			2,30	8,00	18,37
Sapato de segurança c/ estampa lisa - masculino/feminino, s/ biqueira de aço e c/ cadarço - bidensidade (cor preta)			61,14	0,17	10,39
Capa de chuva em nylon			20,50	0,17	3,49
Sub-Total Uniformes e EPI's					71,30
Total Uniformes e EPI's (D)					
SUB-TOTAL (E) = (C) + (D)					
CUSTO INDIRETO (F)					
Descrição	Taxas				Total
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUB TOTAL (F)					
TOTAL (G) = (F) + (E)					
CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Descrição	Taxas Tributos				Total
ISS					
COFINS					
PIS	137				
TOTAL - Tributos					
TOTAL GERAL					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

UNIFORMES E EPIS					
UNIFORMES E EPIS		QUANTIDADE TOTAL POR ANO	QUANTIDADE POR ANO POR MOTORISTA	ÍNDICE DE CONSUMO MENSAL	Média
1	Camisa polo manga curta, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino; deve possuir a logomarca da empresa	388	4	0,33	30,25
2	Camisa social manga longa, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino; deve possuir a logomarca da empresa	144	2	0,17	71,91
3	Jaqueta de frio, forrada e impermeável, deve possuir a logomarca da empresa	109	1	0,08	155,40
4	Crachá de identificação em plástico rígido	109	1	0,08	15,23
5	Camisa p/ motorista de ambulância - manga longa c/ punho	24	2	0,17	83,30
6	Calça p/ motorista de ambulância	24	2	0,17	62,76
7	Sapato de Segurança c/ estampa lisa - masculino/feminino, s/ biqueira de aço e c/ cadarço - bidensidade (cor preta)	24	2	0,17	61,14
8	Capa de chuva em nylon	24	2	0,17	20,50
9	Luva de látex c/ forro	1152	96	8,00	2,30
TOTAL		1998	112		

SEGURO DE VIDA		QUANTIDADE TOTAL POR ANO	QUANTIDADE POR ANO POR MOTORISTA	ÍNDICE DE CONSUMO MENSAL	Média
1	Seguro de vida	120	1	0,08	29,13

QUANTIDADES DE UNIFORME E EPI POR MOTORISTA POR ANO

Descrição	Motorista Veículo Leve	Motorista Caminhão Toco	Motorista Caminhão Truck	Motorista Carreta Simp. E Onib.	Motorista Ambulância
Camisa polo manga curta	4	4	4	4	0
Camisa social manga longa	2	0	0	0	0
Jaqueta de frio	1	1	1	1	1
Crachá	1	1	1	1	1
Camisa manga longa com punho	0	0	0	0	2
Calça para motorista/amb.	0	0	0	0	2
Sapato de Segurança/amb.	0	0	0	0	2
Capa de chuva nylon/amb.	0	0	0	0	2
Luva latex/amb.	0	0	0	0	96

QUANTIDADES DE UNIFORME E EPI TOTAL

Descrição	Motorista Veículo Leve	Motorista Caminhão Toco	Motorista Caminhão Truck	Motorista Carreta Simp. E Onib.	Motorista Ambulância	TOTAL
Camisa polo manga curta	288	28	40	32	0	388
Camisa social manga longa	144	0	0	0	0	144
Jaqueta de frio	72	7	10	8	12	109
Crachá	72	7	10	8	12	109
Camisa manga longa com punho	0	0	0	0	24	24
Calça para motorista/amb.	0	0	0	0	24	24
Sapato de Segurança/amb.	0	0	0	0	24	24
Capa de chuva nylon/amb.	0	0	0	0	24	24
Luva latex/amb.	0	0	0	0	1152	1152

Composição Encargos Sociais

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS -		
GRUPO A		0,0000%
A.1	Previdência Social INSS	
A.2	SESC	
A.3	SENAC	
A.4	INCRA	
A.5	Salário Educação	
A.6	FGTS	
A.7	RAT (SAT)	
A.8	SEBRAE	
GRUPO B		0,0000%
B.1	Férias	
B.2	Faltas Legais	
B.3	Auxílio Doença	
B.4	Acidente de Trabalho	
B.5	13º Salário	
B.6	Exames ocupacionais	
B.7	Licença Maternidade	
B.8	Licença Paternidade	
B.9	Aviso Prévio Trabalhado	
GRUPO C		0,0000%
C.1	Aviso prévio indenizado	
C.2	Indenização adicional	
C.3	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	
C.4	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)	
GRUPO D		0,0000%
D.1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	
D.2	Incidências dos encargos do Grupo "A" exceto "A.1" sobre "B.3, B.4 e B.7"	
GRUPO E		0,0000%
E.1	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	
E.2	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	
TOTAL Incidente sobre a remuneração		0,0000%

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL

(Inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.....

....., com sede a Rua (Av.).....,
Bairro....., em- PR,

DECLARA, para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, , têm como sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(is) o(s) sindicato(s) (inserir nome do(s) sindicato(s) representativo(s) das categorias profissionais), entidade(s) que celebra(m) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho com o sindicato patronal (inserir nome do sindicato patronal), os quais estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja(s) data(s)-base encontra(m)-se legalmente fixada(s) em (inserir data(s) da DATA-BASE).

DECLARA, ainda, que a **atividade econômica preponderante da empresa** é (descrever a atividade econômica principal, conforme CNAE), sendo esta **compatível com o objeto da presente licitação**, razão pela qual o enquadramento sindical adotado na proposta apresentada observa o disposto na legislação trabalhista vigente e nas normas coletivas aplicáveis.

DECLARA, por fim, que a **adoção da(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho indicada(s)** na proposta de preços se justifica em razão do enquadramento sindical decorrente da atividade econômica preponderante da empresa e das funções a serem desempenhadas pelos trabalhadores alocados na execução contratual, servindo referido instrumento coletivo como base para a composição dos custos de mão de obra apresentados.

Categoria	Nível	Função	Valor Salarial	Encargos Sociais	Sindicato Representativo	Data-base

(Inserir nome da categoria profissional, nível e função para toda a mão de obra considerada na Planilha de Composição de Custos, conforme descrito na proposta)

Anexa a esta declaração, a licitante apresenta cópia da carta/ registro sindical correspondente ao enquadramento informado.

DECLARAMOS também que a empresa está ciente de que os benefícios previstos em CCT do Sindicato representativo de cada categoria indicados serão exigidos durante a execução do contrato e **dará** anuência quanto ao **não repasse** dos custos não previstos na proposta inicial apresentada para a Administração Municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos,

(Município), ____ de _____ de 202__.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO XI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DETALHAMENTOS

I - Os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências:

II - CARGA HORÁRIA

Todos os postos de trabalho poderão ter as seguintes cargas horárias:

- 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e mais 04 horas no sábado ou domingo, conforme a necessidade (44 horas semanais);
- até 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, de segunda a sexta-feira (44 horas semanais);
- para as categorias que diferem da informada acima, por não terem jornada 12x36 prevista na CCT, deve ser realizado acordo individual escrito, conforme previsto no art. 59-A da Lei Federal nº13.467/2017.

Os condutores terão os horários de descanso de acordo com o estabelecido na CLT, cabendo à **CONTRATANTE** estabelecer o início e o término da jornada em cada posto, respeitados os limites da carga horária de início e término.

III - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) formação escolar com ensino fundamental II completo;
- b) atestado de antecedentes criminais dos profissionais alocados no contrato, bem como, a comprovação de tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência como motorista profissional;
- c) 02 (dois) anos de habilitação, contados a partir da primeira habilitação e para os veículos com características especiais 05 (cinco) anos de habilitação;
- d) carteira de habilitação conforme CBO exigido (tipo B ou superior);
- e) conforme preconiza o § 5º, art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro¹, deverá estar incluído na CNH do motorista a inscrição de que este “Exerce Atividade Remunerada” (EAR);
- f) curso de Transporte de Passageiros, para os cargos de motoristas conforme CBO – 7824;
- g) não ter sofrido multa de trânsito grave e/ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes a contratação;
- h) demonstrar educação;
- i) ser cortês;
- j) demonstrar capacidade de autoavaliação;
- k) demonstrar respeito mútuo.
- l) para o posto de motorista de carreta simples deverá apresentar curso de transporte de cargas conforme a NR22 – MOPP.

IV - DA REMUNERAÇÃO

A referência para remuneração serão as Convenções Coletivas de Trabalho do respectivo sindicato das categorias conforme apresentado na proposta e na Declaração de categoria profissional, nível e função de acordo com o enquadramento sindical (vide modelo no Anexo X do Edital).

V - DAS FÉRIAS

A **CONTRATADA** deverá enviar previamente ao gestor do contrato o período (escala) de gozo de férias dos empregados, bem como, daqueles que irão substituí-los, com antecedência de 30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

(trinta) dias.;

A entrega do aviso de concessão de férias observará o previsto no artigo 135 da CLT;

Deverá haver substituição do empregado titular durante o seu afastamento por motivo de férias.

VI - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAL NOTURNO

Será permitido o pagamento de horas extras, desde que previamente autorizadas pelo gestor do Contrato e até o limite das horas provisionadas na planilha de composição de custos.

As horas extras diárias não deverão exceder de duas horas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.467/2017.

As horas extraordinárias e o adicional noturno realizados serão pagos aos empregados da **CONTRATADA** com base no valor hora do salário do empregado, não devendo integrar o item remuneração da planilha de custos e formação de preço, apenas serão provisionados em caso de futuras utilizações.

As horas extraordinárias serão devidas nos seguintes termos:

- a) as horas extraordinárias deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- b) as horas noturnas deverão ser remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- c) as horas realizadas nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do DSR.

O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 da CLT e respectivas Convenções Coletivas e Trabalho informadas pela **CONTRATADA**.

Os valores das horas extras e adicional noturno serão pagos quando a execução dos mesmos for previamente autorizada pelo gestor, desde que comunicadas formal e antecipadamente a **CONTRATADA** e lançados em folha de pagamento atestada pelo gestor do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado, observando o limite provisionado em planilha de composição de custo.

Havendo autorização normativa, em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao Município optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas).

Dentro dos valores das horas extraordinárias e noturnas deverão estar inclusos impostos, taxas e qualquer outro incidente sobre a referida verba.

VII - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- As infrações de trânsito recebidas pelo Município, cometidas pelos condutores contratados, deverão ser encaminhadas à **CONTRATADA**, que deverá providenciar os encaminhamentos referentes à apresentação do condutor;
- O Município providenciará o pagamento da multa e posteriormente encaminhará à **CONTRATADA** uma Guia de Recolhimento no mesmo valor, com prazo de quitação dentro de 30 dias, a fim de ressarcir o Município pelas infrações de trânsito autuadas;
- O acompanhamento do pagamento da Guia de Recolhimento deverá ser realizado pelo gestor do contrato onde encontra-se lotado o veículo.

VIII – DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS CORRELATAS – DOS MOTORISTAS DE CAMINHÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

Além da condução dos veículos, os motoristas deverão executar atividades operacionais correlatas, compatíveis com a natureza do serviço contratado, observadas as normas de segurança e as orientações do **CONTRATANTE**.

- Executar, em conjunto com operadores ou equipes de apoio, todas as ações necessárias ao carregamento, descarregamento, fixação, ancoragem, amarração e desamarração de cargas, equipamentos e materiais, incluindo, quando aplicável:
 - a) Operação de dispositivos mecânicos e comandos próprios do veículo;
 - b) Levantamento e recolhimento de rampas de acesso;
 - c) Colocação, retirada e operação de cabos de aço;
 - d) Manuseio de cintas com catraca, correntes, lonas, cordas e demais ferramentas utilizadas para esta finalidade.
- Realizar a cobertura e proteção da carga transportada, mediante colocação, ajuste e fixação de lonas ou dispositivos equivalentes, inclusive quando necessário o acesso em meia altura ou o deslocamento sobre a carroceria, observadas as normas de segurança.
- Efetuar o abastecimento de reservatórios embarcados, quando aplicável, compreendendo todas as etapas operacionais necessárias, tais como abertura e fechamento de tampas, manuseio de mangueiras, controle do enchimento e demais procedimentos correlatos.
- Acompanhar e auxiliar ativamente as operações de carregamento, descarregamento e aplicação de materiais, quando exigido pela natureza do serviço, em locais definidos pelo **CONTRATANTE**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO XII – UNIFORMES E EPIS

DOS UNIFORMES e EPIS

Os uniformes e EPIS a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme os quantitativos dos quadros abaixo.

A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser entregue 01 (um) conjunto novo completo ao empregado, devendo ser substituído conforme necessidade, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do Município, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

Para os cargos de motoristas conforme CBO, deverão ser disponibilizados os EPIS necessários a cada atividade, conforme os quantitativos nos quadros abaixo.

Os uniformes e EPIS deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça ou equipamento recebido, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme ou os EPIS), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do Contrato.

QUANTIDADES DE UNIFORME E EPI POR MOTORISTA POR ANO

Descrição	Motorista Veículo Leve	Motorista Caminhão Toco	Motorista Caminhão Truck	Motorista Carreta Simp. E Onib.	Motorista Ambulância
Camisa polo manga curta	4	4	4	4	0
Camisa social manga longa	2	0	0	0	0
Jaqueta de frio	1	1	1	1	1
Crachá	1	1	1	1	1
Camisa manga longa com punho	0	0	0	0	2
Calça para motorista/amb.	0	0	0	0	2
Sapato de Segurança/amb.	0	0	0	0	2
Capa de chuva nylon/amb.	0	0	0	0	2
Luva latex/amb.	0	0	0	0	96

QUANTIDADES DE UNIFORME E EPI TOTAL

Descrição	Motorista Veículo Leve	Motorista Caminhão Toco	Motorista Caminhão Truck	Motorista Carreta Simp. E Onib.	Motorista Ambulância	TOTAL
Camisa polo manga curta	288	28	40	32	0	388
Camisa social manga longa	144	0	0	0	0	144
Jaqueta de frio	72	7	10	8	12	109
Crachá	72	7	10	8	12	109
Camisa manga longa com punho	0	0	0	0	24	24
Calça para motorista/amb.	0	0	0	0	24	24
Sapato de Segurança/amb.	0	0	0	0	24	24
Capa de chuva nylon/amb.	0	0	0	0	24	24
Luva latex/amb.	0	0	0	0	1152	1152

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO XIII – QUANTITATIVO DE POSTOS POR ÓRGÃO

MOTORISTAS POR ÓRGÃO DA PMC			
ÓRGÃOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
SGM	MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK	1	1
SMMA	MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK	2	3
	MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	6	7
	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	2	3
SMOP	MOTORISTA CARRETA SIMPLES E ÔNIBUS	2	2
	MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK	6	6
SMS	MOTORISTA CARRETA SIMPLES E ÔNIBUS	2	4
	MOTORISTA AMBULÂNCIA	6	12
	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	48	60
SMDEI	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	1	4
SMDH	MOTORISTA CARRETA SIMPLES E ÔNIBUS	1	2
	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	2	5
TOTAL		79	109

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SMATI

ANEXO XIV - ENDEREÇOS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Relação de Endereços para Entrega do Objeto				
Secretaria	Departamento	Endereço	Bairro	Telefone
SMDEI	Departamento de Empregabilidade e Renda	Rua Barão do Rio Branco, 45 8º andar	Centro	3250-7454
SGM	Distrito de Manutenção Urbana	Rua João Reffo, 1.218	Santa Felicidade	3313-5892
SMMA	Superintendência de Obras e Serviços	Av. Manoel Ribas, 2727	Mercês	3250-9232 3350-8281
SMDH	Superintendência SMDH	Av. João Gualberto, 623 - 2º Andar Ed. Delta	Alto da Glória	3250-7909
SMOP	Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação - UTIP	Rua Vicente Michelotto, 4500 - CIC - Usina Sul	CIC	3221-2067

ANEXO XV - PLANO DE AÇÕES EM CASO DE EVENTO ADVERSO

PLANO DE AÇÕES A SEREM ADOTADAS PELA CONTRATADA EM CASO DE EVENTOS ADVERSOS

A **CONTRATADA** deverá entregar no mês inicial da prestação de serviços documento que trata de protocolo mínimo para eventos adversos definindo as pessoas, procedimentos, setores e serviços de emergências que devem ser contatados.

Por evento adverso a **CONTRATADA** deve entender por qualquer ocorrência de natureza indesejável relacionada direta ou indiretamente a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência. Isto deve incluir as seguintes categorias:

1. **ACIDENTE DE TRABALHO**: ocorrência geralmente não planejada que resulte em danos à saúde ou integridade física de trabalhadores ou de indivíduos do público.
2. **INCIDENTE**: ocorrência sem resultar em danos à saúde ou integridade física de pessoas, mas com potencial para causar tais agravos.
3. **CIRCUNSTÂNCIA INDESEJADA**: condição, ou um conjunto de condições, com potencial de gerar acidentes ou incidentes.

Este plano de ações deve consistir de ações elencadas com a probabilidade e gravidade (consequência potencial do evento adverso) envolvidas no objeto da presente contratação, delimitando os tipos de respostas (Emergencial, secundária, por exemplo) que a equipe da **CONTRATADA** assumirá.

É preferível que neste plano de ações conste cronograma de cursos e/ou capacitações da equipe da **CONTRATADA** na área de Segurança e Saúde do Trabalho.

(Assinatura do representante legal da empresa)
(nome legível, RG e CPF do signatário)